

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Conveniado: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- IEPTB

Assunto: Celebração de Convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB/SC)

EMENTA:

Formalização de convênio de cooperação técnica com o IEPTB/SC para envio de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos de dívida do CRCSC à protesto extrajudicial, visando ampliar a efetividade da recuperação de créditos, em conformidade com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, com destaque para o Objetivo Estratégico nº 7 – Sustentabilidade Orçamentária e Financeira.

JUSTIFICATIVA:

O presente processo visa instruir a celebração de convênio entre o CRCSC e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB/SC), entidade representativa dos tabelionatos de protesto do Estado, para operacionalizar o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa e outros documentos de dívida emitidos pelo CRCSC.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 31/10/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1094110** e o código CRC **34FF8E4F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O CRCSC E O IEPTB/SC

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade subsidiar tecnicamente a celebração de convênio entre o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina (CRCSC) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB/SC), com o objetivo de viabilizar o envio de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos de dívida à protesto extrajudicial.

Essa proposta está alicerçada na busca por soluções eficazes e modernas de cobrança, orientadas pela necessidade de ampliar a arrecadação, reduzir a inadimplência, reforçar o cumprimento dos deveres fiscais dos profissionais da contabilidade e, por conseguinte, garantir a sustentabilidade financeira do Conselho. Fundamenta-se ainda na diretriz institucional de integração entre tecnologia, governança e resultados, conforme o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o ciclo 2018–2027.

2. FUNDAMENTAÇÃO ESTRATÉGICA

A proposta de celebração do presente convênio encontra-se integralmente alinhada ao **Objetivo Estratégico nº 7** do Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs: "**Garantir sustentabilidade orçamentária e financeira**", conforme as Resoluções CFC nº 1.543/2018 e nº 1.676/2022. Este objetivo busca assegurar o equilíbrio financeiro da entidade por meio da ampliação da receita de contribuições, com especial atenção à redução dos índices de inadimplência e ao incremento da efetividade da cobrança.

Indicadores Relacionados:

Ampliação da receita de contribuição (anuidade de profissionais e organizações);

Índice de inadimplência profissional – geral;

Índice de inadimplência das organizações contábeis – geral;

Índice de custos operacionais (reduzido com a adoção de medidas extrajudiciais).

A adoção do protesto extrajudicial como ferramenta de cobrança representa, portanto, uma resposta estratégica a um dos maiores desafios institucionais do CRCSC: a **baixa recuperabilidade de créditos** e o **alto custo da cobrança judicial**, além do tempo excessivo necessário à sua tramitação.

3. CONTEXTO NORMATIVO E EVOLUÇÃO DAS DIRETRIZES DE COBRANÇA NO SISTEMA CFC/CRCs

Nos últimos anos, a cobrança de créditos públicos tributários passou por um processo relevante de modernização, visando maior eficiência, economicidade e proporcionalidade no uso dos meios coercitivos por parte da Administração Pública. O Sistema CFC/CRCs acompanhou essa evolução por meio da revisão do seu arcabouço normativo, em especial com a publicação do **Manual de Cobrança do**

Sistema CFC/CRCs (3ª edição – 2023) e da Resolução CFC nº 1.684/2022.

Essa reestruturação interna responde à necessidade de adequação às mudanças legislativas nacionais, como a **Lei nº 14.195/2021**, que promoveu alterações importantes na cobrança da dívida ativa da União e estabeleceu premissas aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional, notadamente no que se refere ao uso preferencial de meios extrajudiciais de cobrança e à observância de critérios de racionalidade.

A esse cenário soma-se a publicação da **Resolução nº 547/2024, do Conselho Nacional de Saúde (CNS)**, a qual reforça a necessidade de adoção prioritária de instrumentos extrajudiciais de cobrança, inclusive com menção expressa ao uso do **protesto de Certidões de Dívida Ativa** como ferramenta eficaz e preferencial. Essa diretriz é coerente com o que já vem sendo implementado pelo Sistema CFC/CRCs por meio da:

Valorização da cobrança administrativa estruturada em múltiplas etapas, com notificações, parcelamentos, mutirões e alertas preventivos;

Classificação dos créditos irrecuperáveis, irrisórios e de difícil recuperação, conforme critérios técnicos previstos no Manual de Cobrança;

Promoção do protesto extrajudicial de créditos vencidos como etapa final da cobrança administrativa, antes do ajuizamento da execução fiscal, como detalhado no capítulo 8 do Manual.

Desse modo, a celebração do convênio com o IEPTB/SC é a continuidade lógica e operacional da evolução normativa do Sistema. Ela fortalece o modelo de governança orientado a resultados e promove a conformidade com os preceitos da **eficiência, economicidade, razoabilidade e moralidade administrativa**, conforme os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, a parceria atende aos parâmetros da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, conforme cláusulas específicas previstas na minuta contratual, que tratam da responsabilidade compartilhada entre os controladores (CRCSC e IEPTB), com respeito à finalidade legal e legítima da recuperação de crédito.

Assim, o convênio integra-se perfeitamente ao modelo institucional de cobrança pública e às exigências contemporâneas de sustentabilidade financeira, redução da judicialização e maximização do retorno sobre os recursos públicos mobilizados para fins de arrecadação.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

4.1. Situação Atual

O CRCSC enfrenta elevados índices de inadimplência em relação às anuidades, multas e débitos diversos, o que compromete o pleno funcionamento de suas atividades finalísticas. Conforme o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, a adoção de meios eficientes de cobrança é fundamental para a manutenção da sustentabilidade institucional.

Apesar dos esforços já empreendidos em cobranças administrativas, envio de notificações, ligações e acordos de parcelamento, muitos débitos permanecem não recuperados, sendo necessário avançar para **etapas coercitivas**. A via judicial, por sua vez, se mostra dispendiosa e morosa, muitas vezes resultando em custos superiores ao valor recuperado.

4.2. Vantagens da Celebração do Convênio

A formalização do convênio com o IEPTB/SC possibilita ao CRCSC:

Agilidade no encaminhamento de títulos para protesto;

Ausência de custos iniciais ao Conselho, com pagamento dos emolumentos condicionado ao êxito na recuperação;

Maior efetividade na recuperação dos créditos, pela imposição legal ao devedor de regularizar a situação para evitar restrições creditícias;

Redução da judicialização e dos custos com procuradorias, honorários, custas e diligências;
Transparência e rastreabilidade, com controle dos títulos em ambiente eletrônico seguro;
Atendimento à LGPD, conforme cláusulas contratuais específicas;
Conformidade com a legislação estadual e normativa do CNJ sobre o protesto extrajudicial.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do convênio é o envio e gerenciamento, por meio eletrônico, de **Certidões de Dívida Ativa (CDAs)** e outros documentos de dívida do CRCSC, para fins de protesto extrajudicial nos tabelionatos do domicílio do devedor.

A operacionalização ocorrerá por meio da **Central de Remessa de Arquivos (CRA)** gerida pelo IEPTB/SC, com possível integração aos sistemas do Conselho.

6. ETAPAS E CRONOGRAMA

Etapa	Descrição	Prazo Estimado
1	Mapeamento de débitos elegíveis ao protesto	30 dias
2	Adequação de sistemas e testes com a CRA	20 dias
3	Celebração formal do convênio e publicação	10 dias
4	Treinamento das equipes envolvidas	10 dias
5	Início da remessa de títulos	Contínuo
6	Monitoramento e avaliação de resultados	Trimestral

7. RECURSOS ENVOLVIDOS

Não haverá aporte financeiro direto ou cessão de recursos materiais entre as partes. A parceria prevê que os **emolumentos dos cartórios sejam pagos pelo devedor**, e, apenas nas hipóteses de retirada antecipada, cancelamento judicial ou sustação do protesto, o CRCSC assume os custos conforme cláusulas específicas.

8. MONITORAMENTO, INDICADORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução do convênio será monitorada com base nos seguintes indicadores:

% de títulos regularizados após protesto;
Redução do índice de inadimplência global;
Receita efetivada;

9. RISCOS, LIMITAÇÕES E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Medida Preventiva
-------	-------------------

Volume elevado de protestos gerando insatisfação	Adoção de comunicação prévia clara e escalonada.
Contestação judicial de títulos	Revisão da base de dados e fundamentos legais.
Problemas com integração sistêmica	Fase de testes e acompanhamento técnico.
Rejeição de títulos por inconsistência documental	Padronização da emissão das CDAs e capacitação de servidores.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de celebração do presente convênio representa o fortalecimento, com a eficiência e sustentabilidade da gestão administrativa do CRCSC. Trata-se de medida coerente com as diretrizes nacionais, com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs e com as boas práticas de governança pública.

O protesto extrajudicial como instrumento de cobrança mantém o compromisso institucional com a recuperação responsável de receitas, com a proteção do interesse público e com a otimização dos recursos da autarquia.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 31/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1094129** e o código CRC **BFF4C119**.

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, nos seguintes termos:

I – Missão: Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

II – Visão: Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do País e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

III – Valores: Ética; Excelência; Confiabilidade; e Transparência.

IV – Objetivos Estratégicos: Os Objetivos Estratégicos do Sistema CFC/CRCs estão representados no Mapa Estratégico, tendo como meta o alcance de seus resultados até o ano de 2027.

V – Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs:

Perspectiva	Resultados Institucionais: O <i>Balanced Scorecard</i> (BSC) retém a perspectiva, neste caso, o resultado institucional, como objetivo de maximização e melhoria do ambiente regulatório. O indicador de desempenho busca assegurar-se da competência do CFC e do ambiente regulatório da profissão.	
Dimensão	Política / Legal	
Objetivo	1. Fortalecer o ambiente regulatório e garantir as prerrogativas profissionais.	Indicadores
		1. Leis, decretos, decisões judiciais que assegurem ou ampliem as competências do CFC e melhorem o ambiente regulatório da profissão.
Perspectiva	Público e Sociedade: A estratégia de crescimento do resultado exige uma proposta de valor específico, e a perspectiva Público e Sociedade descreve como o Sistema CFC/CRCs criará valor diferenciado e sustentável para o público-alvo e a sociedade. No Mapa Estratégico, nesta perspectiva, o Sistema identifica os respectivos objetivos e os seus correspondentes indicadores de desempenho. Esses indicadores orientados para o público e para a sociedade podem ser vistos em si mesmos como relação causa e efeito.	

Dimensão		
Responsabilidade Social		
Objetivos	2. Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil.	Indicadores 2. Relacionamento sociopolítico-institucional (medido pelo número de visitas do presidente, de vice-presidentes e de conselheiros a parlamentares a ministros e à Presidência da República e destes à sede do CFC/CRCs ou a outras dependências estabelecidas). (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87) 3. Participação institucional (convite) em eventos de outras entidades. 4. Posicionamento público do CFC/CRCs sobre temas relevantes de interesse da classe contábil e da sociedade. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87)
	3. Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade.	5. Índice de avaliação da profissão contábil perante a sociedade (pesquisa).
Dimensão		
Alinhamento e Integração		
Objetivo	4. Firmar Parcerias Estratégicas.	Indicadores 6. Percentual de parcerias e patrocínios firmados.
Dimensão		
Iniciativa Institucional		
Objetivos	5. Atuar como fator de proteção da sociedade.	Indicadores 7. Ética na profissão. 8. Índice de controle social.
	6. Promover a satisfação da classe contábil em relação ao Sistema CFC/CRCs.	9. Grau de satisfação dos profissionais da contabilidade.

Perspectiva	Resultados Econômicos: O BSC apresenta a perspectiva com o objetivo de maximização dos resultados. O indicador de desempenho mostra se a estratégia, inclusive a sua implementação e execução, está contribuindo para a melhoria da demonstração de resultados.	
Dimensão	Financeira	
Objetivo	7. Garantir sustentabilidade orçamentária e financeira do Sistema CFC/CRCs.	Indicadores
		10. Ampliação da receita de contribuição (anuidade de profissionais e organizações contábeis). 11. Índice de inadimplência profissional – geral. 12. Índice de inadimplência de organizações contábeis – geral. 13. Índice de despesas com pessoal. 14. Índice dos custos com a estrutura.
Perspectiva	Tecnologia e Processos: Os objetivos da perspectiva Público e Sociedade descrevem a estratégia; já o objetivo da perspectiva Resultados Econômicos descreve as consequências econômicas da estratégia bem-sucedida. Os processos institucionais e a inovação tecnológica cumprem dois componentes vitais da estratégia do Sistema: (1) produzem e fornecem a proposição de valor, o público-alvo e a sociedade; e (2) melhoram os processos tecnológicos e garantem a qualidade.	
Dimensão	Governança	
Objetivo	8. Garantir qualidade e confiabilidade nos processos e nos procedimentos.	Indicadores
		15. Índice de satisfação com a qualidade do atendimento do CFC (pesquisa). (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87) 16. Tempo médio de julgamento de processos de registro. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87) 17. Tempo médio de julgamento de processos de fiscalização. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87)

Dimensão	Eficiência Operacional	
Objetivos	9. Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade.	Indicadores
	10. Elaborar, acompanhar e aperfeiçoar normas de interesse do Sistema CFC/CRCs, da profissão e da Ciência Contábil.	18. Índice de realização de diligências geral*. 19. Índice de evolução de registros profissionais ativos. 20. Investimentos em desenvolvimento profissional - <i>per capita</i> *. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87) 21. Índice anual de alterações – audiência pública*. 22. Quantidade de normas técnicas aprovadas*.
Dimensão	Tecnologia e Inovação	
Objetivos	11. Inovar, integrar e otimizar a gestão do Sistema CFC/CRCs.	Indicadores
	12. Ampliar e integrar o uso da Tecnologia da Informação no Sistema CFC/CRCs.	23. Grau de eficiência orçamentária*. 24. Grau de implementação da inovação*. 25. Índice de capacitação de usuários em tecnologia*. 26. Índice de renovação do parque de informática*.
Perspectiva	Pessoas e Organização: A quarta perspectiva do Mapa Estratégico do BSC descreve os ativos intangíveis da organização e seu papel na estratégia. Os ativos intangíveis foram divididos em três categorias: - Pessoas: A disponibilidade de habilidades, talento e <i>know-how</i> necessário para sustentar a estratégia. - Organização: A capacidade da organização de mobilizar e sustentar o processo de mudança imprescindível para executar a estratégia. - Tecnologia: Disponibilidade de sistemas, redes e estrutura tecnológica de que se precisa para apoiar a estratégia.	
Dimensão	Gestão de Pessoas	
Objetivo	13. Atrair e reter talentos.	Indicadores
		27. Grau de satisfação de funcionários em relação à infraestrutura e às ações desenvolvidas pelo Conselho em prol do corpo funcional*. 28. Percentual de benefícios*. 29. Taxa de desligamento*.
Dimensão	Gestão do Conhecimento	
Objetivo	14. Influenciar a formação das	Indicadores

* Reenumerado pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87.

	competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87)	30. Participação dos profissionais da contabilidade, conselheiros e funcionários em eventos de capacitação - Educação Continuada*. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87) 31. Avaliação dos eventos – cursos, seminários, congressos, encontros, etc*. 32. Hora média de capacitação dos conselheiros*. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87) 33. Percentual de treinamentos realizados para funcionários atenderem às competências definidas*. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87)
Dimensão	Infraestrutura	
Objetivo	15. Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.	Indicadores 34. Índice de adequação da frota de veículos de uso da fiscalização*. 35. Índice de renovação da frota de veículos de uso da fiscalização e da administração*.

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão ter seus orçamentos e planos de trabalho alinhados aos Objetivos Estratégicos elencados acima, de forma a garantir os recursos e as informações necessárias para a consecução desses objetivos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC n.º 1.473/2014.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Aprovada na 1.043ª Reunião Plenária, realizada em 16 de agosto de 2018.

* Reenumerado pela Resolução CFC n.º 1.552, publicada no DOU de 30/10/2018, seção 1, página 87.

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.552, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Resolução CFC n.º 1.543/2018, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequação das atividades e dos projetos ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027 e de aperfeiçoamento dos indicadores para mensuração dos resultados e para alcance dos objetivos,

RESOLVE:

Art. 1º No Objetivo Estratégico 2, alterar a redação dos Indicadores 2 e 4, conforme os termos a seguir:

Indicador 2. Relacionamento sociopolítico-institucional (medido pelo número de visitas do presidente, de vice-presidentes e de conselheiros a parlamentares a ministros e à Presidência da República e destes à sede do CFC/CRCs ou a outras dependências estabelecidas);

Indicador 4. Posicionamento público do CFC/CRCs sobre temas relevantes de interesse da classe contábil e da sociedade.

Art. 2º Excluir do Objetivo Estratégico 8 os Indicadores 15 e 16, atribuindo-lhe os novos Indicadores 15, 16 e 17, conforme dispostos a seguir:

Indicador 15. Índice de satisfação com a qualidade do atendimento do CFC (pesquisa).

Indicador 16. Tempo médio de julgamento de processos de registro.

Indicador 17. Tempo médio de julgamento de processos de fiscalização.

Art. 3º No Objetivo Estratégico 9, incluir novo Indicador com a seguinte redação:

Indicador 20. Investimentos em desenvolvimento profissional - *per capita*.

Art. 4º Alterar a redação do Objetivo Estratégico 14, do Indicador 28 e incluir dois novos Indicadores, de acordo com o que segue:

Objetivo 14. Influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs.

Indicador 28. Participação dos profissionais da contabilidade, conselheiros e funcionários em eventos de capacitação - Educação Continuada.

Indicador 32. Hora média de capacitação dos conselheiros;

Indicador 33. Percentual de treinamentos realizados para funcionários atenderem às competências definidas.

Art. 5º No Objetivo Estratégico 15, excluir o Indicador 32.

Art. 6º Renumerar os indicadores a partir dos atribuídos ao Objetivo Estratégico 9.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Aprovada na 1.045ª Reunião Plenária, realizada em 18 de outubro de 2018.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.676, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dá nova redação ao Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, previsto no Inciso V do art. 1º da Resolução CFC nº 1.543/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs passa a vigorar com a seguinte redação:

Perspectiva	Resultados Institucionais: o <i>Balanced Scorecard</i> (BSC) retém a perspectiva, neste caso, o resultado institucional, como objetivo de maximização e melhoria do ambiente regulatório. O indicador de desempenho busca assegurar-se da competência do CFC e do ambiente regulatório da profissão.	
Dimensão	Política/Legal	
Objetivo	1. Fortalecer o ambiente regulatório e garantir as prerrogativas profissionais.	Indicadores 1. Ações que assegurem ou ampliem as competências do CFC e melhorem o ambiente regulatório da profissão (indicador mantido com ajustes).
Perspectiva	Público e Sociedade: a estratégia de crescimento do resultado exige uma proposta de valor específico, e a perspectiva público e sociedade descreve como o Sistema CFC/CRCs criará valor diferenciado e sustentável para o público-alvo e a sociedade. No Mapa Estratégico, nesta perspectiva, o Sistema identifica os respectivos objetivos e os seus correspondentes indicadores de desempenho. Esses indicadores orientados para o público e para a sociedade podem ser vistos em si mesmos como relação causa e efeito.	
Dimensão	Responsabilidade Social	
Objetivos	2. Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as	Indicadores

	instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil.	2. Publicações que mencionam o Sistema CFC/CRCs em veículos de comunicação - (indicador mantido com ajustes). 3. Relacionamento sociopolítico-institucional (medido pelo número de visitas dos presidentes, vice-presidentes e conselheiros a parlamentares, a ministros e à Presidência da República e destes à sede do CFC/CRC ou a outras dependências estabelecidas) (indicador mantido sem ajustes). 4. Participação institucional (convite) em eventos de outras entidades (indicador mantido sem ajustes).
	3. Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade.	5. Índice de divulgação das ações institucionais (indicador novo). 6. Índice de avaliação da profissão contábil perante a sociedade (indicador mantido sem ajustes).
Dimensão	Alinhamento e Integração	
Objetivo	4. Firmar Parcerias Estratégicas.	Indicadores
		7. Percentual de parcerias e patrocínios firmados (indicador mantido sem ajustes).
Dimensão	Iniciativa Institucional	
Objetivos	5. Atuar como fator de proteção da sociedade.	Indicadores
		8. Índice de participação de voluntariado (indicador mantido com ajustes). 9. Quantidade de horas realizadas no programa de voluntariado (indicador novo).

	6. Promover a satisfação da classe contábil em relação ao Sistema CFC/CRCs.	10. Grau de satisfação dos profissionais de contabilidade (indicador mantido com ajustes).
Perspectiva	Resultados Econômicos: o BSC apresenta a perspectiva com o objetivo de maximização dos resultados. O indicador de desempenho mostra se a estratégia, inclusive a sua implementação e execução, está contribuindo para a melhoria da demonstração de resultados.	
Dimensão	Financeira	
Objetivo	7. Garantir sustentabilidade orçamentária e financeira do Sistema CFC/CRCs.	Indicadores 11. Ampliação da receita de contribuição (anuidade de profissionais e organizações contábeis) – (indicador mantido sem ajustes). 12. Índice de inadimplência profissional – geral (indicador mantido com ajustes). 13. Índice de inadimplência de organizações contábeis – geral (indicador mantido com ajustes). 14. Índice de despesas com pessoal (indicador mantido sem ajustes). 15. Índice de custos com a estrutura (indicador mantido sem ajustes).
Perspectiva	Tecnologia e Processos: os objetivos da perspectiva público e sociedade descrevem a estratégia; já o objetivo da perspectiva resultados econômicos descreve as consequências econômicas da estratégia bem-sucedida. Os processos institucionais e a inovação tecnológica cumprem dois componentes vitais da estratégia do Sistema: (1) produzem e fornecem a proposição de valor, o público-alvo e a sociedade; e (2) melhoram os processos tecnológicos e garantem a qualidade.	
Dimensão	Governança	
Objetivo	8. Garantir qualidade e confiabilidade nos processos e nos procedimentos.	Indicadores 16. Índice de processos de registros julgados dentro do prazo (indicador mantido com ajustes – nome do

		indicador). 17. Índice de processos de fiscalização julgados dentro do prazo – fase de defesa (indicador novo). 18. Índice de processos de fiscalização julgados dentro do prazo – fase de recurso (indicador novo). 19. Índice de Denúncias e Representações Apuradas (indicador novo). 20. Índice de satisfação com a qualidade no atendimento do CFC/CRC (indicador mantido com ajustes).
Dimensão	Eficiência Operacional	
Objetivos	9. Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade.	Indicadores 21. Índice de crescimento de registros profissionais ativos (indicador mantido com ajustes). 22. Índice de crescimento de registros de organizações contábeis ativas (indicador novo). 23. Índice de realização de fiscalizações (indicador mantido com ajustes). 24. Quantidade de horas de capacitação por fiscal em atividade (indicador novo).
		Indicadores 25. Duração média das normas até a revogação (indicador novo). 26. Quantidade de normas técnicas – aprovadas (indicador mantido sem ajustes).
	10. Elaborar, acompanhar e aperfeiçoar normas de interesse do Sistema CFC/CRCs, da profissão e da Ciência Contábil.	

Dimensão	Tecnologia e Inovação							
Objetivos	11. Inovar, integrar e otimizar a gestão do Sistema CFC/CRCs.	<table><tr><th>Indicadores</th></tr><tr><td>27. Grau de comprometimento da despesa em relação à receita (indicador mantido com ajustes).</td></tr><tr><td>28. Índice geral de governança (indicador novo).</td></tr><tr><td>29. Índice de cumprimento das determinações e/ou recomendações dos pronunciamentos emitidos pela CCI/CFC (indicador novo).</td></tr><tr><td>30. Grau de implementação da inovação (indicador mantido com ajustes).</td></tr></table>	Indicadores	27. Grau de comprometimento da despesa em relação à receita (indicador mantido com ajustes).	28. Índice geral de governança (indicador novo).	29. Índice de cumprimento das determinações e/ou recomendações dos pronunciamentos emitidos pela CCI/CFC (indicador novo).	30. Grau de implementação da inovação (indicador mantido com ajustes).	
	Indicadores							
27. Grau de comprometimento da despesa em relação à receita (indicador mantido com ajustes).								
28. Índice geral de governança (indicador novo).								
29. Índice de cumprimento das determinações e/ou recomendações dos pronunciamentos emitidos pela CCI/CFC (indicador novo).								
30. Grau de implementação da inovação (indicador mantido com ajustes).								
	12. Ampliar e integrar o uso da Tecnologia da Informação no Sistema CFC/CRCs.	<table><tr><td>31. Índice de modernização do parque tecnológico (hardware) - (indicador novo).</td></tr><tr><td>32. Índice de atendimento das demandas (aquisições) – (indicador novo).</td></tr><tr><td>33. Índice de cumprimento das ações do PDTI (indicador novo).</td></tr><tr><td>34. Índice de capacitação de empregados em ferramentas da Tecnologia da Informação (indicador novo).</td></tr><tr><td>35. Índice de capacitação de empregados em ferramentas e/ou soluções de segurança da informação (indicador novo).</td></tr><tr><td>36. Índice de capacitação dos empregados (indicador novo).</td></tr></table>	31. Índice de modernização do parque tecnológico (hardware) - (indicador novo).	32. Índice de atendimento das demandas (aquisições) – (indicador novo).	33. Índice de cumprimento das ações do PDTI (indicador novo).	34. Índice de capacitação de empregados em ferramentas da Tecnologia da Informação (indicador novo).	35. Índice de capacitação de empregados em ferramentas e/ou soluções de segurança da informação (indicador novo).	36. Índice de capacitação dos empregados (indicador novo).
31. Índice de modernização do parque tecnológico (hardware) - (indicador novo).								
32. Índice de atendimento das demandas (aquisições) – (indicador novo).								
33. Índice de cumprimento das ações do PDTI (indicador novo).								
34. Índice de capacitação de empregados em ferramentas da Tecnologia da Informação (indicador novo).								
35. Índice de capacitação de empregados em ferramentas e/ou soluções de segurança da informação (indicador novo).								
36. Índice de capacitação dos empregados (indicador novo).								

Perspectiva	Pessoas e Organização: a quarta perspectiva do Mapa Estratégico do BSC descreve os ativos intangíveis da organização e seu papel na estratégia. Os ativos intangíveis foram divididos em três categorias:	
	Pessoas: a disponibilidade de habilidades, talento e <i>know-how</i> necessário para sustentar a estratégia.	
	Organização: a capacidade da organização de mobilizar e sustentar o processo de mudança imprescindível para executar a estratégia.	
	Tecnologia: disponibilidade de sistemas, redes e estrutura tecnológica de que se precisa para apoiar a estratégia.	
Dimensão	Gestão de Pessoas	
Objetivo	13. Atrair e reter talentos.	Indicadores
		37. Percentual de benefícios (indicador mantido com ajustes). 38. Grau de satisfação de funcionários em relação à infraestrutura e ações desenvolvidas pelo Conselho Federal/Regional em prol do corpo funcional (indicador mantido com ajustes). 39. Taxa de desligamento (indicador mantido com ajustes).
Dimensão	Gestão do Conhecimento	
Objetivo	14. Influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs.	Indicadores
		40. Participação dos profissionais da contabilidade em eventos de capacitação – educação continuada (indicador mantido com ajustes). 41. Hora média de capacitação dos conselheiros (indicador mantido com ajustes). 42. Avaliação dos eventos – cursos, seminários, congressos, encontros, etc. (indicador mantido sem ajustes).

Dimensão	Infraestrutura	
Objetivo	15. Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.	Indicadores
		43. Índice de veículos disponíveis para uso da fiscalização (indicador mantido com ajustes). 44. Índice de renovação da frota de veículos de uso da fiscalização (indicador mantido com ajustes).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente

Aprovada na 1.090ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 15 de setembro de 2022.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.079.319/0001-33 DUNS®: 939984664
Razão Social: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL -
SECAO DE SANTA CATARINA
Nome Fantasia: IEPTB-SC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2026
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO DE EST DE PROT DE TITULOS DO BRASIL CNPJ: 12079319000133

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJFZFTBCPVL8QJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 31 de Outubro de 2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SECAO DE SANTA CATARINA - IEPTB-SC**
CNPJ/CPF: **12.079.319/0001-33**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140357489700**
Data de emissão: **29/10/2025 13:13:44**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/10/2025 15:47:25

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.079.319/0001-33

Razão Social: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS

Endereço: FULVIO ADUCCI 1360 / ESTREITO / FLORIANOPOLIS / SC / 88075-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102406531944048650

Informação obtida em 31/10/2025 15:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SECAO DE SANTA CATARINA - IEPTB-SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.079.319/0001-33

Certidão nº: 65156321/2025

Expedição: 31/10/2025, às 15:45:23

Validade: 29/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SECAO DE SANTA CATARINA - IEPTB-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.079.319/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SECAO DE SANTA
CATARINA - IEPTB-SC**
CNPJ: 12.079.319/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:14:25 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **4443.47C8.34F9.6D85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA.

DADOS DA AUTARQUIA/ÓRGÃO PÚBLICO		
NOME (PJ): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA		
DOCUMENTO (CNPJ): 83.901.983/0001-64		
LOGRADOURO: AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL		NÚMERO: 1900
COMPLEMENTO: PRÉDIO CRCSC		
BAIRRO: CENTRO		CIDADE: FLORIANÓPOLIS
CEP: 88015-710	UF: SC	TELEFONE: 48 3027-7000
DESIGNADO PARA OPERAR O SISTEMA CENPROT-SC		
NOME: ALEXANDRA SOMER BERNARDES		
E-MAIL: coordenador.relacionamento@crcsc.org.br		TELEFONE: 48 3027-7036
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DESTE CONVÊNIO		
NOME: MARISA LUCIANA SCHVABE DEMORAIS		CPF: 642.133.239-00
LOGRADOURO: RUA MANOEL LOUREIRO		NÚMERO: 1555
COMPLEMENTO: CASA		
BAIRRO: BARREIROS		CIDADE: SÃO JOSÉ
CEP: 88117-330	UF: SC	TELEFONE: 48 3027-7044
E-MAIL: diretoria1@crcsc.org.br		

MINUTA – 05 ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a pessoa jurídica acima qualificada, designada simplesmente como apresentante e INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, CEP 88075-000, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 2.583.212, inscrito no CPF sob o nº 018.352.719-44, designado simplesmente como IEPTBSC. Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na Lei do Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina e no Regimento de Custas e Emolumentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data da assinatura deste convênio, a apresentante estará credenciada a enviar títulos ou documentos de dívida a Protesto, independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos nas Comarcas Conveniadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentante receberá do IEPTBSC, usuário e senha de acesso ao sistema CRA Estadual, manual de utilização do Sistema e relação das cidades catarinenses com suas respectivas comarcas. E ainda, terá o suporte permanente da estrutura do IEPTBSC para inserir títulos e fazer o acompanhamento dos retornos.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

Parágrafo único: Quando houver alteração de algum dos dados informados no formulário da página um deste contrato, o IEPTBSC deve ser comunicado formalmente, via e-mail, para a atualização cadastral junto à CENPROT-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: São de inteira responsabilidade da apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem.

CLÁUSULA QUARTA: A apresentante se compromete a enviar apenas os títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados no(s) município(s) que integram as Comarcas do Estado de Santa Catarina, para a qual os tabeliães signatários receberam a delegação estatal, em observância ao princípio da territorialidade.

Parágrafo primeiro: Em caso de remessa eletrônica, a apresentante deverá transmitir o(s) arquivo(s), respeitando os seguintes limites:

- a) Para remessa de títulos pelo apresentante: **10:50h;**
- b) Para pedido de desistência pelo apresentante: **16h;**
- c) Para pedido de cancelamento pelo apresentante: **16h;**
- d) Para confirmação (serventia ou distribuidor, onde houver): **14h;**
- e) Para envio do retorno pelas serventias/cartórios: **14h.**

Parágrafo segundo: Somente os arquivos que atendam as especificações técnicas dos sistemas disponibilizados pelos tabeliães serão processados.

Parágrafo terceiro: Os arquivos que não atenderem as especificações técnicas e legais (inconsistências no nome, no valor ou fora do perímetro, por exemplo) serão devolvidos e não processados.

Parágrafo quarto: Os valores devidos pela distribuição dos títulos e outros documentos de dívida pertencem ao Poder Judiciário e não constituem objeto deste convênio. No entanto, as partes ajustam que os tabeliães convenientes pagarão ao TJSC a distribuição dos Títulos enviados pela apresentante.

Parágrafo quinto: Os Instrumentos de Protesto emitidos ficam em posse do tabelionato que o emitiu, e disponibilizados no formato digital na própria plataforma CENPROT-SC, podendo ser extraído a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: A apresentante deverá encaminhar por meio da CENPROT-SC a imagem do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e/ou imagem da CDA (Certidão de Dívida Ativa) até a primeira quinzena de cada mês. Sendo que o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal deve ter sua data de vencimento até o último dia útil do mês.

Parágrafo único: O tabelionato, no caso de recebimento dos valores, compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente à dívida, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA: A apresentante solicitará informações sobre o andamento de seus títulos e documentos de dívida ao IEPTBSC, preferencialmente por e-mail, observando-se que a resposta será enviada apenas no horário de funcionamento das serventias.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a apresentante isenta do pagamento da taxa de gravação eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA: Quando do pagamento do título efetuado diretamente na apresentante, obrigar-se-á a mesma cientificar formalmente o devedor que o mesmo deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das custas e emolumentos nas situações de Retirada (anterior ao protesto) e Cancelamento (já protestado).

Parágrafo único: A apresentante deverá comunicar o pagamento dos títulos ao tabelionato competente imediatamente, a fim de se promover a comunicação aos órgãos de restrição ao crédito. A mencionada comunicação deve ser realizada, de forma eletrônica, através do Sistema CENPROT-SC (Desistência/Cancelamento).

CLÁUSULA NONA: Para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro da apresentante, não incidirá sobre a apresentante o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato.

Parágrafo único: Os trâmites formais do Protesto prosseguirão em detrimento do não comparecimento do devedor e/ou manifestação da apresentante.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes se comprometem a resguardar o sigilo das informações recebidas e a assegurar a segurança dos atos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). As Partes declaram ter ciência do inteiro teor da Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), obrigando-se, por si e por seus colaboradores, a atuar em conformidade à Lei, ou demais legislações vigentes, sempre observando as determinações dos órgãos fiscalizadores e reguladores sobre esta matéria.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram expressamente que adotam em suas práticas todas as medidas necessárias para manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais coletados e tratados no cumprimento do objeto do presente contrato, bem como para dar suporte ao cumprimento de todos os direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da Lei n.º 13.709/2018.

Parágrafo Segundo: As Partes concordam que na execução do objeto deste contrato, o qual está relacionado ao convênio com o IEPTB, para que possa utilizar os serviços do mesmo, o IEPTB não compartilhará dados pessoais com a CONVENIADA, sendo a CONVENIADA controladora dos dados pessoais que coletar.

Parágrafo Terceiro: O tratamento de dados pessoais para fins do convênio está limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades, oferecimento de convênios, utilizando assim a execução de contrato (artigo 7, inciso X da Lei nº 13.709/2018), utilizando-os além desta finalidade, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA, como controladora dos dados pessoais, se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

e de tratamento não autorizados, transmissão ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita prevista em lei.

Parágrafo Quinto: A CONVENIADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais que tratar em nome de outro participante do convênio e terceiros, a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais dados pessoais para executarem as suas funções.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA tratará os dados pessoais com a finalidade exclusiva estritamente necessária ao cumprimento do Convênio.

Parágrafo Sétimo: As partes deverão informar um ao outro em período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ter tomado conhecimento do incidente, com as informações pertinentes aos incidentes, podendo utilizar o modelo de notificação indicado pela ANPD.

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA é responsável pela notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados pessoais, quando necessário, e a IEPTB deverá auxiliar a CONVENIADA em todas as etapas necessárias.

Parágrafo Nono: Em caso de solicitação de titulares, direitos descritos no artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONVENIADA deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas o IEPTB, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais.

Parágrafo Décima: O IEPTB auxiliará a CONVENIADA quando necessário para que a CONVENIADA atenda uma solicitação de um titular de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passada a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, de forma física ou eletrônica (e-mail ou mediante sistema CRA/SC), reputando-se extinto em 15 (quinze) dias, após o recebimento da comunicação por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes e as correspondências, as quais serão remetidas de forma física ou eletrônica (e-mail ou sistema CENPROT-SC) e que tenham por objetivo regulamentar ou explicitar o conteúdo deste instrumento, passarão a fazer parte integrante dele, desde que sejam datadas, assinadas e devidamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2025.

Nome do responsável: MARISA LUCIANA
 SCHVABE DE MORAIS
CPF do responsável: 642.133.239-00

IEPTB SC - PRESIDENTE
 GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA

Testemunhas:

Nome: JHONATAN ALBERTO COSTA
CPF: 055.428.909-11

Nome: ALEXANDRA SOMER BERNARDES
CPF: 014.586.499-54



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

Ao Departamento de Governança e Conformidade,

Considerando o interesse institucional na celebração de convênio entre o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina (CRCSC) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB/SC), visando à formalização de parceria para envio de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos de dívida a protesto extrajudicial, com objetivo de ampliar a efetividade da recuperação de créditos e contribuir para a sustentabilidade financeira da autarquia;

Considerando que a proposta encontra amparo no Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, especialmente no Objetivo Estratégico nº 7 – Garantir sustentabilidade orçamentária e financeira –, além de estar em consonância com as diretrizes do Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs (3ª edição/2023).

Solicito manifestação quanto a oportunidade e conveniência.

Após análise e eventual aprovação, solicita-se o encaminhamento do processo para diretoria administrativa e de infraestrutura para deliberação e providências posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 31/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1094432** e o código CRC **F9E64819**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 57/2025/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000083/2025-37

Assunto: Celebração de Convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB/SC).

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e **Plano de ação nº 1094129** emitido pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando o interesse institucional na celebração de convênio entre o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina (CRCSC) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB/SC), visando à formalização de parceria para envio de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos de dívida a protesto extrajudicial, com objetivo de ampliar a efetividade da recuperação de créditos e contribuir para a sustentabilidade financeira da autarquia;

Considerando que a proposta encontra amparo no Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, especialmente no Objetivo Estratégico nº 7 – Garantir sustentabilidade orçamentária e financeira –, além de estar em consonância com as diretrizes do Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs (3ª edição/2023);

Considerando agilidade, ausência de custos iniciais, efetividade na recuperação dos créditos, redução da judicialização, transparência e rastreabilidade, atendimento à LGPD e Conformidade com a legislação estadual e normativa do CNJ;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação, oportunidade e conveniência.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto, Coordenador**, em 31/10/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1094679** e o código CRC **FFEF4619**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

SEI nº 1094679



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 45/2025/2025/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000083/2025-37
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
ASSUNTO: Celebração de Convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil

Parecer 45/25/DIR

Em 03 de novembro de 2025.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000692.000083/2025-37 - Celebração de Convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB/SC).

Considerando processo administrativo (PA) 9079626110000692.000083/2025-37 de julho de 2025, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento de infraestrutura.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) 9079626110000692.000083/2025-37.

Considerando parecer 057/2025 de 31 de outubro de 2025 exarado pela coordenadoria do departamento de governança e conformidade do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação e justificativa.

Considerando que a contratação não envolve custos diretos.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 03/11/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1097541** e o código CRC **B3355D11**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

SEI nº 1097541

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE
TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º. O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – Seção Santa Catarina, designado abreviadamente pela sigla IEPTB-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, é uma associação de natureza civil e de âmbito Estadual, com fins não econômicos e constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Fúlvio Aducci, nº. 1.360, Salas 407, 408 e 409, Centro Executivo Beira Mar Continental, Estreito, CEP 88.075-000.

Parágrafo Único. O INSTITUTO é regido pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º. O INSTITUTO tem por finalidade congregar os Tabeliães de Protesto de Títulos e outros Documentos da Dívida e especialmente:

- I – promover-lhes a união em defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- II – representar os interesses individuais e coletivos de seus associados, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal e perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, impetrando mandado de segurança coletivo, propondo ação direta de inconstitucionalidade e requerendo ingresso como *amicus curiae*, além de apresentar outras medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- III – fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional;
- IV – zelar para que todos os associados desempenhem fielmente os deveres impostos ao seu cargo, visando enaltecer e prestigiar a classe;
- V – estudar e pesquisar os procedimentos e normas jurídicas referentes ao Protesto





INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

Extrajudicial de Títulos e de outros Documentos de Dívida, propugnando pelo desenvolvimento, difusão e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas;

VI – promover a defesa da classe e sua união, propiciando a elevação e a dignificação profissional dos Tabeliães de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida;

VII – promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;

VIII - incentivar a informatização dos serviços notariais e registrais, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas;

IX – cooperar com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e com a Colenda Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial, mantendo com os mesmos profícua relação para o adequado desenvolvimento das atividades delegadas extrajudiciais;

X – participar de congressos, reuniões e seminários, no Brasil ou no exterior, onde sejam tratadas matérias de interesse técnico ou profissional da Classe dos Notários e Registradores em geral, e dos Tabeliães de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida em particular;

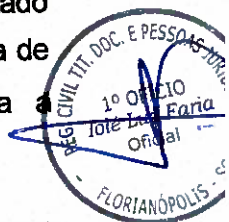
XI – assessorar, sempre que solicitado, as autoridades públicas e privadas em geral, sobre assuntos de sua competência ligados aos Tabelionatos de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida;

XII – propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação concernente ao protesto de títulos e de outros documentos de dívida, apresentando contribuições e sugestões técnicas e jurídicas aos poderes competentes pela elaboração dos textos normativos pertinentes;

XIII – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de protesto de títulos em todo Estado de Santa Catarina, fiscalizando o cumprimento de prazos, a exatidão da cobrança de emolumentos e realizando quaisquer outras diligências recomendáveis para a preservação do conceito desses serviços;

XIV – gerir isoladamente ou em conjunto com outras entidades e pessoas jurídicas a CRA – Central de Remessa de Arquivos, a CENPROT – Central de Protesto, a CNP – Consulta Nacional de Protesto e outras Centrais que forem criadas;

XV – publicar e administrar o Jornal Eletrônico do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina, podendo, por meio de aprovação da Diretoria



8

Executiva, estabelecer cobranças pelas atividades prestadas;

XVI – investir e/ou intermediar o desenvolvimento de tecnologias e procedimentos para aprimoramento do Serviço de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, em todo território brasileiro, bem como auxiliar e celebrar convênios e contratos com instituições financeiras e bancárias, entidades públicas e privadas, aperfeiçoando a disponibilização de informações relativas ao Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida;

XVII - firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas para a escrituração, registro e emissão de títulos e documentos de dívida, negociação, renegociação de títulos e documentos de dívidas e demais atribuições inerentes aos tabeliães de protesto e à Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Parágrafo Único. As defesas individuais dos associados, em juízo ou fora dele, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º. Para alcançar seus objetivos, o INSTITUTO poderá realizar congressos, simpósios, seminários, cursos, conferências, encontros, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da Classe, participando de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades, tornando público os resultados das pesquisas efetuadas e divulgando matérias consideradas do interesse da Classe.

Parágrafo Único. O INSTITUTO poderá promover e veicular publicações próprias, ou utilizar publicações editadas por terceiros com a devida menção à autoria, ou ainda se valer de qualquer outro meio de comunicação para divulgar suas atividades e/ou trabalhos específicos relacionados ao protesto de títulos e de outros documentos de dívida.

Artigo 4º. O INSTITUTO poderá integrar entidades congêneres, na qualidade de associado membro, e participar de outras entidades, instituições e pessoas jurídicas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 5º. O INSTITUTO tem sua gestão confiada à Diretoria Executiva, que é composta pelos seguintes membros:



- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II – Secretário Geral;
- III – 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- IV – 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização responsável pelo balanço anual do INSTITUTO, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes escolhidos pela Assembleia Geral.

Artigo 6º. O mandato de todos os órgãos do INSTITUTO é de 3 (três) anos, sendo os cargos e as funções exercidos gratuitamente.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 7º. Compete ao Presidente:

- I – representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas relações com pessoas físicas, entidades privadas, agentes, órgãos e poderes públicos;
- II – juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar, emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamentos, bem como quaisquer quantias, emitir recibos, receber e dar quitação;
- III – constituir procurador, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;
- IV – convocar o Conselho Fiscal;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VI – presidir todos os eventos organizados e/ou promovidos pelo INSTITUTO;
- VII – assinar com o 1º Tesoureiro, o balanço anual da receita e da despesa, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – prestar contas em conjunto com o 1º Tesoureiro anualmente à Assembleia Ordinária da gestão institucional, administrativa e financeira do INSTITUTO.



IX – contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus vencimentos, concedendo férias e licenças, observada a legislação pertinente em vigor;

X – zelar pelos mecanismos e procedimentos internos de integridade e auditoria.

§1º. A prestação de contas de competência do Presidente e do 1º Tesoureiro deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§2º. Compete ao Presidente também a adoção de práticas necessárias e suficientes de gestão administrativa para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório de membros da Diretoria Executiva, conferindo publicidade na Assembleia Ordinária da gestão institucional, administrativa e financeira do INSTITUTO ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, que deverão ser submetidos para aprovação em Assembleia Geral ao término da gestão.

Artigo 8º. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 9º. Ao 1º Tesoureiro compete:

I – superintender o movimento financeiro do INSTITUTO;

II – juntamente com o Presidente, receber quaisquer quantias, emitir recibos, dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e assinar o balanço anual da receita e da despesa do INSTITUTO;

III – manter em dia a escrita contábil e a guarda dos livros respectivos;

IV – prestar contas em conjunto com o Presidente anualmente à Assembleia Ordinária da gestão institucional, administrativa e financeira do INSTITUTO;

V – desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 10. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11. Ao Secretário Geral compete:

I – supervisionar o funcionamento da Secretaria;



II – desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 12. Ao 1º Secretário compete:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;

II – organizar o cadastro ou fichário dos associados;

III – desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Geral.

Artigo 13. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14. Ao Conselho Fiscal compete analisar os documentos e relatórios, emitindo parecer sobre o balanço anual da receita e da despesa do INSTITUTO, fiscalizando assim a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e das práticas de integridade.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral é constituída pelos associados, no uso e gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, na sede do INSTITUTO, ou onde a Diretoria Executiva deliberar e indicar.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos associados ordinários presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do INSTITUTO, ou da maioria absoluta dos membros da

Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na imprensa, ou por meio eletrônico institucional (site) ou por envio de e-mail destinado a todo o quadro social do INSTITUTO, do qual constarão data, horário, local e ordem do dia da reunião.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral são soberanas e, salvo o disposto no artigo 18, adotadas por maioria simples dos associados ordinários presentes, no gozo de seus direitos estatutários, sendo vedado o voto por representação (procuração).

Artigo 18. A reforma ou alteração deste Estatuto, bem como a dissolução do INSTITUTO ou a destituição dos administradores, será feita em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma do artigo 16 do presente Estatuto, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos associados ordinários presentes, não podendo ocorrer a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, sobre o balanço da receita e da despesa e aprovação das contas;

II – eleger e proclamar eleitos o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

III – destituir os administradores;

IV – indicar e referendar a indicação dos associados ordinários que passarão a integrar o Conselho Fiscal;

V – autorizar o Presidente a promover eventuais aquisições ou alienações de bens imóveis do INSTITUTO, ou a constituir ônus sobre os mesmos;

VI – reformar ou emendar este Estatuto e;

VII - julgar recurso de associado sobre aplicação de pena de exclusão imposta pela Diretoria Executiva.



**CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 20. São associados do INSTITUTO os Tabeliães Titulares de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, os Interinos e Substitutos Designados (art. 39, § 2º, Lei Federal nº. 8.935/1994), desde que estejam em dia com as obrigações a que estiverem sujeitos por força deste Estatuto, existindo duas categorias: a) associados ordinários e b) associados interinos e substitutos designados.

§1º. O associado será admitido na sua respectiva classe, nos termos do caput, imediatamente após o pedido de cadastro, acesso e utilização da CRA – Central de Remessa de Arquivos, da CENPROT – Central de Protesto, da CNP - Consulta Nacional de Protesto e de outras Centrais que vieram a ser criadas pelo INSTITUTO pelos Tabeliães Titulares de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, os Interinos e Substitutos Designados (art. 39, § 2º, Lei Federal nº. 8.935/1994).

§2º. O uso da CRA, da CENPROT, da CNP e de outras Centrais que vieram a ser criadas pelo INSTITUTO independe da solicitação de associação, podendo os Tabeliães Titulares de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, os Interinos e os Substitutos Designados (art. 39, § 2º, Lei Federal nº. 8.935/1994) manifestarem seu interesse em não se associar, no pedido de cadastro, de acesso e de utilização das Centrais do INSTITUTO, sem prejuízo de pedido futuro de admissão como associado.

Artigo 21. Os Tabeliães Titulares de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida são associados ordinários e os Interinos e Substitutos Designados (art. 39, § 2º, Lei Federal nº. 8.935/1994) são associados interinos e substitutos designados.

§1º. Os Tabeliães Titulares de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida têm direito de voz e voto e podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO.

§ 2º. Os Tabeliães nomeados como interventores, nos termos do artigo 35, § 1º, e do artigo 36 da Lei nº. 8.935/94, não poderão ser admitidos como associados.

Artigo 22. As taxas de inscrição, contribuições mensais ou quaisquer outras que venham a ser criadas terão seus valores e formas de pagamento fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 23. O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será



vedado àquele que não estiver rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras para com o INSTITUTO.

Artigo 24. São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades do INSTITUTO;
- II – tomar parte de todas as atividades do INSTITUTO;
- III – sugerir à Diretoria Executiva medidas de interesse do INSTITUTO e da Classe;
- IV – usufruir dos serviços mantidos pelo INSTITUTO;
- V – direito de voz.

Artigo 25. São deveres do associado:

- I – observar e cumprir este Estatuto;
- II – propugnar em favor dos objetivos do INSTITUTO;
- III – acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais do INSTITUTO;
- IV – participar das Assembleias Gerais do INSTITUTO;
- V – adimplir as taxas de inscrição, contribuições mensais ou quaisquer outras que venham a ser criadas pelas normas e decisões dos órgãos do INSTITUTO;
- VI – desempenhar com eficiência e dedicação os cargos e funções que lhes forem conferidos pela gestão do INSTITUTO.

Artigo 26. A exclusão do associado por deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure ao associado o direito de defesa.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral, em 10 (dez) dias da comunicação da decisão ao interessado.

Artigo 27. O associado poderá requerer seu desligamento do quadro social, protocolando, junto à Secretaria da entidade, seu pedido, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações sociais/pecuniárias até a data da formalização do referido pedido.



[Handwritten signature]

Artigo 28. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 29. São fontes de recurso econômico para a manutenção do INSTITUTO as taxas de inscrição, as contribuições mensais, as verbas devidas por manter e gerir a CRA – Central de Remessa de Arquivos, a CENPROT – Central de Protesto, a CNP -Consulta Nacional de Protesto e outras Centrais que forem criadas pelo INSTITUTO ou quaisquer outras fontes que vierem a ser estabelecidas, as quais terão seus valores e formas de pagamento fixadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA ELEGIBILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30. Serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados ordinários do INSTITUTO os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, constando, em cada cédula, os nomes de cada chapa concorrente, dos Presidentes correspondentes e dos membros de toda Diretoria Executiva.

§ 2º Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma receberá um número sequencial, que terá ao lado um quadrado, onde será feito um “X” na que merecer a preferência do associado votante.

Artigo 31. As eleições serão realizadas no mês de novembro, de 3 (três) em 3 (três) anos, mediante Assembleia Ordinária, devendo o candidato à Presidência requerer a inscrição da chapa à Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Artigo 32. Sob nenhuma hipótese será aceito voto por representação (procuração).



Parágrafo único. O associado ordinário deverá votar pessoalmente, no local e no horário designado para a realização do pleito.

Artigo 33. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão ocupados por Titular da Delegação de Tabelionato de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, que conte mais de 2 (dois) anos de exercício na delegação e esteja no uso e gozo de seus direitos estatutários há mais de 1 (um) ano, a contar da data do registro de sua candidatura.

CAPÍTULO VII

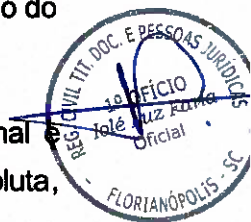
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 34. O patrimônio do INSTITUTO será constituído dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que vierem a sê-lo, a qualquer título, assim como pelas contribuições e demais fontes de recurso previstas neste Estatuto e pelos direitos de titularidade do INSTITUTO.

§ 1º. O fundo de reserva do INSTITUTO será constituído com base no ingresso do numerário devido ao INSTITUTO dos últimos 72 (setenta e dois) meses, o qual deve ser atualizado a cada trimestre pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), sendo reservado 15% (quinze por cento) do total atualizado do ingresso do numerário devido ao INSTITUTO dos últimos 72 (setenta e dois) meses. Deverá ser formalizado em até 12 (doze) meses o fundo de reserva, a partir da sua aprovação em Assembleia Geral, com fito de suprir futuras contingências e demandas para o regular funcionamento do INSTITUTO.

§ 2º. O Presidente, em conjunto com o 1º Tesoureiro, prestará contas do patrimônio do INSTITUTO anualmente à Assembleia Geral.

§ 3º. A utilização de reservas do fundo descrito no § 1º é medida excepcional e dependerá da convocação da Diretoria Executiva para deliberação por maioria absoluta, além da aprovação e concordância dos Presidentes do INSTITUTO dos 6 (seis) anos anteriores.



 **CARTÓRIOS DE
PROTESTO SC**
INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB
CAPÍTULO VIII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 35. Por relevantes serviços prestados às atividades delegadas de protesto extrajudicial, à classe notarial ou ao INSTITUTO, a Assembleia Geral poderá conceder Título de Benemérito para associado, ou Título de Honorário para aqueles que não pertencem ao quadro de associados do INSTITUTO.

Parágrafo Único. A proposta para conferir Título de Benemérito ou de Honorário será de iniciativa da Diretoria Executiva ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, encontrando-se sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

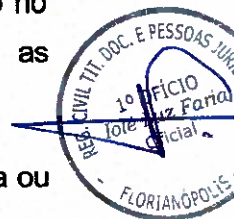
Artigo 36. Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 37. O INSTITUTO somente será dissolvido se restar comprovada a impossibilidade de consecução de seus objetivos, procedendo-se, então, como previsto neste Estatuto.

Artigo 38. A dissolução do INSTITUTO depende de deliberação em Assembleia especialmente convocada para esse fim, na forma do artigo 18 do presente Estatuto, sendo que, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados ordinários, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único. Os associados, antes da destinação do remanescente referido no *caput* deste artigo, receberão em restituição, atualizando o respectivo valor, as contribuições prestadas ao patrimônio do INSTITUTO.

Artigo 39. A qualidade de associado é intransmissível, ainda que, se titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, essa seja transferida para adquirente ou herdeiro.





**INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB
CAPÍTULO X**

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e deverá ser registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 24 de novembro de 2023.

GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA

Presidente – IEPTB-SC

ILTON NORBERTO ROBL FILHO

OAB/SC 48.138

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Santa Catarina - IEPTB-SC, registrada sob nº 70777, Livro A-249, fls. 74. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 02 de abril de 2025.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Ilse Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 121 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 39889-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

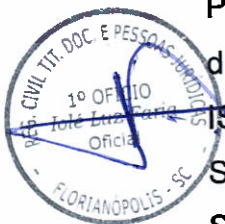
DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA – IEPTB-SC, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024.

Data, Hora e Local: aos 23 de novembro de 2024 reuniram-se na Av. Osvaldo Reis, 3281, Centro de Eventos Riviera Business & Mall, Praia Brava, Itajaí - SC, CEP 88.306-773, os membros do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil de Santa Catarina – IEPTB-SC, inscrito no CNPJ nº. 12.079.319/0001-33. Presença: conforme lista de presença devidamente arquivada. Composição de Mesa: Sr. Gustavo Soares de Souza Lima – Presidente e Sr. Paulo Luís Quintela de Almeida – Secretário. Ordem do dia: conforme edital de convocação publicado no Jornal do Protesto e no site do IEPTB-SC, observam-se as seguintes ordens do dia: A – Prestação de Contas; B – Eleição para o triênio 2025/2027 da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, C – Assuntos Gerais. Deliberações: a Assembleia teve início às 18h e 30min, com o Presidente Gustavo Soares de Souza Lima iniciando os trabalhos, agradecendo a presença de todos e lendo a convocação para a Assembleia Geral Ordinária. Foram deliberados e aprovados, pela unanimidade dos votos presentes e sem reservas, os seguintes atos: A – a prestação de contas após o relato do Presidente de todos os trabalhos realizados pela atual Diretoria que se iniciou no ano de 2022, tendo posteriormente sido deliberado pela aprovação das contas; B – A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IEPTB/SC da única chapa inscrita, para o triênio 2025/2027, com data de posse para 01/01/2025 e encerrando a gestão em 31/12/2027 como segue: **DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente – GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA**, Titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Tubarão/SC, nascido em 18/04/1977, brasileiro, casado, RG nº. 2.583.212 – SSP/SC, CPF nº. 018.352.719-44, com endereço na Avenida Rodovalho, nº 467, torre I, apto. 301, Vila Moema, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP 88705-090, **Vice-Presidente – GUILHERME GAYA**, Titular do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Joinville/SC, nascido em 16/06/1981, brasileiro, casado, RG nº. 4.287.833 – SSP/SC, CPF nº. 007.682.329-61, com endereço na Rua Orestes Guimarães, nº. 538, Edifício Level Corporate, Térreo, América, Joinville, Santa Catarina, CEP 89.204-060, **1º Tesoureiro – GERSON LUIZ MOROSO**, Titular do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Xanxerê/SC, nascido em



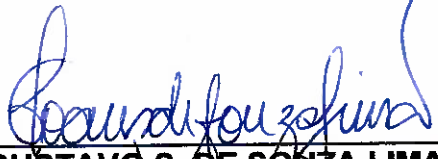
Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

21/06/1970, brasileiro, casado, RG nº. 2.464.607 – SSP/SC, CPF nº. 694.322.019-53, com endereço na Avenida Brasil, 380, Sala 01, Centro, Xanxerê, Santa Catarina, CEP 89.820-000, **2º Tesoureiro** – OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA, Titular do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Palhoça/SC, nascido em 31/08/1973, brasileiro, casado, RG nº. 2284869 – SSP/SC, CPF nº. 902.211.509-78, com endereço na Av. Atlântica, nº. 4870, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.330-030, **Secretário-Geral** – GUSTAVO DA SILVA BRASIL, Titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Caçador/SC, nascido em 14/04/1971, brasileiro, casado, RG nº. 2.113.810 – SSP/SC, CPF nº. 800.603.319-68, com endereço na Rua Manoel de Souza Santos, nº. 171, Berger, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, CEP 89.500-365, **1º Secretário** – PAULO LUÍS QUINTELA DE ALMEIDA, Titular do 2º Tabelionato de Notas e 1º Tabelionato de Protestos da Comarca da Capital/SC, nascido em 13/09/1976, brasileiro, casado, RG nº. 0571353630 – SSP/BA, CPF nº. 900.525.365-72, com endereço na Rua Barão de Batovi, nº. 627, Apartamento nº. 801, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-340, **2ª Secretária** – GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA, Titular do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Itajaí/SC, nascida em 01/11/1976, brasileira, casada, RG nº. 2782866 – SSP/SC, CPF nº. 005.244.879-79, com endereço na Rua XV de Novembro, nº. 173, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e **CONSELHO FISCAL – Titulares** – ÂNGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS, Titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Chapecó/SC, nascido em 30/03/1982, brasileiro, casado, RG nº. 528.928 – SSP/MS, CPF nº. 892.423.941-49, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº. 164d, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-200, CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS, Titular do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma/SC, nascido em 05/11/1964, brasileiro, divorciado, RG nº. 6000339678 PCMG, CPF 060.262.918-73, e FERNANDA ISABEL WISSEL, Titular do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de São José/SC, nascida em 14/11/1976, brasileira, solteira, RG nº. 3383967 – SSP/SC, CPF nº. 893.602.229-68, com endereço na Rua Domingos André Zanini, nº. 277, Terra Firme Empresarial, loja 11, São José/SC, e **Suplentes** – BRUNO NEPOMUCENO Y CISNE, Titular do Tabelionato de Notas e Protestos



da Comarca de Correia Pinto/SC, nascido em 03/08/1981, brasileiro, casado, RG nº. 2094009 SSP/DF, CPF nº. 715.264.801-82, com endereço na Rua Belizário Ramos, 222, Centro, Correia Pinto/SC, OZIEL FRANCISCO DE SOUSA, Titular do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma/SC, nascido em 13/10/1973, brasileiro, solteiro, RG nº. 5.885.119 – SSP/SC, CPF nº. 631.399.601-15, com endereço na Rua Santo Antônio, nº. 141, Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-440, e ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE, Titular do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Tijucas/SC, nascida em 25/11/1979, brasileira, casada, RG nº. 3.164.760-0 – SSP/SC, CPF nº. 022.830.579-90, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº. 170, Centro, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000. O presidente eleito agradeceu a confiança e relatou seus projetos para a gestão de 2025-2027. C. Assuntos Gerais: O Presidente Gustavo Soares de Souza Lima informou sobre o envio pelo Tribunal e tramitação na Alesc de projeto de lei complementar que atribui aos tabeliães de protesto a competência para distribuição dos títulos; expôs o projeto do instituto para implementação dessa atribuição como serviço da Cenprot-SC; e agradeceu a confiança dos Tabeliães de Protesto e o trabalho de todos os colaboradores do IEPTB-SC pela qualidade na prestação de serviços. Nada mais havendo a tratar, fica encerrada a Assembleia e consequentemente, a presente ata.

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2024.


GUSTAVO S. DE SOUZA LIMA
Presidente


PAULO L. QUINTELA DE ALMEIDA
Secretário

Natureza do Título: Ata de Eleição
Apresentante: Silvana Antonia Baccarin Hoffner
Protocolo nº. 75654 Livro: 39 Folha: 285
Registro nº. 70778 Livro: A - 249, Folha: 75
Deu fé, Florianópolis/SC, 02/04/2025.

Taísa Rosário da Luz - Escrevente
Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R\$119,10
Selo pago - R\$0,00, Arquivamento - R\$26,46, Materialização ou
Desmaterialização de Atos - R\$37,03, FRJ - R\$41,50, ISS -
R\$9,13, Total Emolumentos - R\$182,59 - Total Fundos - R\$41,50
- Total - R\$233,22 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal -
HKZ39455-TXQW Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Taísa Rosário da Luz - Registradora Titular
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/11/2025 às 09:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 018.352.719-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6915.D56F.9C36.1575 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

Encaminhamos o presente processo, que tem por objeto a Formalização de convênio de cooperação técnica com o IEPTB/SC a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 13/11/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1113194** e o código CRC **BC4E916E**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

SEI nº 1113194

Florianópolis, 02 de dezembro de 2025.

Parecer Jurídico n. 137/2025

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Dep. de Infraestrutura do CRCSC – área de compras

Assunto: Acordo de Cooperação - CRCSC x IEPTB

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, frente ao pretensão de ser firmado com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB – SC), visando, precipuamente, a viabilização, sem custos, do protesto dos devedores inscritos em Dívida Ativa do CRCSC.

Para tanto, constam dos autos:

- Plano de Trabalho;
- Resoluções pertinentes, emanadas pelo CFC;
- Documentação afeta à regularidade do Instituto celebrante (Certidões competentes – fiscais, trabalhista e social - e Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF), bem como à comprovação da ausência de impedimentos do seu Presidente atual em contratar com o Poder Público;
- Parecer da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à justificativa, à motivação, bem como à conveniência e oportunidade da demanda;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, tecendo considerações pertinentes, autorizando a abertura desde feito;
- Pedido de parecer jurídico.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles

de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

No entanto, no que toca a matéria de fundo, importa ressaltar o que preconiza a Lei Especial (n. 12.514/2011, e suas alterações), no que tange aos créditos provenientes dos Conselhos de Fiscalização Profissional e suas condições para cobrança. A saber:

Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de **medidas administrativas de cobrança**, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o **protesto de certidões de dívida ativa**. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no caput deste artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021) – grifo nosso.

Não obstante o supratranscrito dispositivo legal não condicione o ajuizamento dos executivos fiscais ao prévio protesto extrajudicial das CDAs, não se pode olvidar que, além da medida (o protesto) ser eficaz a mitigar a inadimplência, sua necessária aplicabilidade, como condição de procedibilidade das futuras execuções fiscais, veio consignada na, de certa forma recente, Resolução n. 547, editada pelo

Conselho Nacional de Justiça e cuja aplicabilidade às cobranças judiciais efetivadas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional vem sendo entendida pelo eg. TRF4¹ como essencial. No ponto, importa, pois, referir o que preconiza dita Resolução, no que releva à espécie:

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa;

CONSIDERANDO o julgamento, em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, rel. Min. Cármen Lúcia, em regime de repercussão geral (tema 1184);

CONSIDERANDO que, no referido precedente, ficou decidido que: “1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. **O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências:** a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e **b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.** 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis”;

¹ EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. PEQUENO VALOR. EXTINÇÃO. TEMA 1.184 DO STF. RESOLUÇÃO CNJ 547/2024. 1. O STF, sob a sistemática da repercussão geral, fixou as seguintes teses: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. **O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.** 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis. 2. O CNJ, através da Resolução nº 547/2024, estabeleceu diretrizes para promover maior racionalidade e eficiência na tramitação dos executivos fiscais, em conformidade com o julgamento do Tema 1.184 pelo STF. 3. **As disposições da Resolução nº 547 do CNJ agregam-se ao requisito de ajuizamento estabelecido pela Lei 12.514/2011, não cabendo afastar sua aplicação com base no critério da especialidade.** 4. Considerando o baixo valor da execução, a ausência de citação do executado e a falta de comprovação das providências por parte da exequente, a extinção da execução fiscal é medida que se impõe. (TRF4, AC 5023371-13.2011.4.04.7100, 1ª Turma, Relatora LUCIANE A. CORRÊA MÜNCH, julgado em 26/11/2025)

CONSIDERANDO o exposto nas Notas Técnicas nº 06/2023 e 08/2023, ambas do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, citadas no julgado acima, segundo as quais o custo mínimo de uma execução fiscal, com base no valor da mão de obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), **e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais;**

CONSIDERANDO que, segundo levantamento do CNJ também citado no julgamento, estima-se que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a interpretação do STJ (tema 566 dos recursos especiais repetitivos), validada pelo STF (tema 390 da repercussão geral) sobre o termo inicial do prazo prescricional após a propositura da ação;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0000732-68.2024.2.00.0000, na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024;

(...)

Art. 3º **O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título**, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I – comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, I);

II – existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, II);
ou

III – indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

IV – a inclusão do crédito inscrito em dívida ativa no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) de que trata a Lei nº 10.522/2002. (incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025)

(...) - **grifos nossos.**

Não fosse isso, não se pode olvidar que, recentemente, a Lei Complementar n. 208/2024 introduziu, no parágrafo único do art. 174 do CTN, o protesto extrajudicial como causa de interrupção do curso prescricional. A saber:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. **A prescrição se interrompe:**

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - **pelo protesto judicial ou extrajudicial;** (Redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. – grifos nossos.

Ou seja, muito embora a posição defendida por este Departamento Jurídico seja a de que a tese definida pelo c. Supremo Tribunal Federal, através do Tema 1.184 (que deu azo à edição da Res. n. 547, pelo CNJ), deva ser aplicada desde que obedecidos os seus limites, sem se olvidar do princípio da especialidade, que induz o dever de prevalecer, na hipótese de executivos fiscais ajuizados por Conselhos de Fiscalização Profissional, o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº. 12.514/2011, o fato é que a própria Lei Especial traz o protesto extrajudicial como medida de eficiente cobrança administrativa.

Sendo assim, ainda que o feito tenha vindo desprovido de um Estudo Técnico Preliminar que avaliasse as outras formas de se mitigar a inadimplência que, eventualmente, poderiam servir como medidas, também, eficazes (como a inclusão do nome dos inadimplentes nos respectivos cadastros de negativação de crédito – SERASA, SPC, CADIN), o fato é que, não fosse pela forma como o texto da Res. n. 547 do CNJ traz o protesto extrajudicial (como primeira medida), a inclusão, no CTN, como tal

sendo causa de interrupção do prazo prescricional, inegavelmente, qualifica o objeto desta demanda como forma mais eficaz de se mitigar a inadimplência e conferir higidez ao crédito que será, eventualmente, perseguido judicialmente.

Nesse sentir, sem se olvidar do fato de que ainda que a pertinência da presente celebração (ou seja, se a pactuação em tela é necessária ao desenvolvimento das atribuições legais desta autarquia) seja parte integrante do mérito do ato administrativo, cuja atribuição em estabelecer é do Gestor, **calha consignar que a efetivação de prévios protestos extrajudiciais como medida eficaz de mitigação da inadimplência e preparação das futuras execuções fiscais é, inclusive, recomendação deste Departamento Jurídico desta Casa.**

Dito isso, no que toca à forma de contratação propriamente dita, sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, entende-se que o caso em tela comportaria a exceção prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/21, contida em seu Caput, bem como em seu inc. I, na medida em que inviável a competição, dado o objeto que se cinge à celebração de “acordo de cooperação” com fornecedor/celebrante “exclusivo”.

No entanto, percebe-se que o termo a ser firmado por este Regional (autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n. 9.295/46, dotada de inegável natureza jurídica de direito público) conta, do outro lado, como partícipe, pessoa jurídica que se configura como “associação de natureza civil e de âmbito Estadual, com fins não econômicos e constituída por prazo indeterminado” (doc. SEI n. 1111219), o que, s.m.j., reflete a incidência à espécie dos ditames da Lei n. 13.019/2014, a qual, ao estabelecer normas gerais disciplinando o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de

atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em **acordos de cooperação** – em seu art. 2º, precisamente no inc. I, item “a”, qualifica Organização da Sociedade Civil como: **entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Portanto, a considerar a natureza jurídica do IEPTBSC (pessoa jurídica de direito privado, distinta de entidades da administração pública), entende-se que a demanda merece análise e regência sob o viés da citada Lei n. 13.019/2014.

Nesse norte, considerando que a pretensa parceria não envolve repasse de recursos financeiros (nos termos do item 7 do Plano de Trabalho² e das Cláusulas Primeira e Nona do respectivo Acordo de Cooperação³, sem se olvidar do que dispõe a LC Estadual de SC n. 755/2019, em seu art. 7º⁴), cumpre observar o que

² 7. RECURSOS ENVOLVIDOS

Não haverá aporte financeiro direto ou cessão de recursos materiais entre as partes. A parceria prevê que os emolumentos dos cartórios sejam pagos **pelo devedor**, e, apenas nas hipóteses de retirada antecipada, cancelamento judicial ou sustação do protesto, o CRCSC assume os custos conforme cláusulas específicas.

³ **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir da data da assinatura deste convênio, a apresentante estará credenciada a enviar títulos ou documentos de dívida a Protesto, **independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos nas Comarcas Conveniadas.**

CLÁUSULA NONA: Para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro da apresentante, **não incidirá sobre a apresentante o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato.**

⁴ Art. 7º **São isentos do pagamento de emolumentos:**

I – a União, os Estados da Federação e seus Municípios; ([Redação dada pela LC 846 de 2023](#))

II – as autarquias federais e as autarquias dos Estados da Federação e dos seus Municípios; ([Redação dada pela LC 846 de 2023](#))

III – as entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública por lei do Estado de Santa Catarina ou Ato da Mesa da Assembleia Legislativa;

IV – a pessoa física que declarar hipossuficiência financeira:

a) para celebração de casamento singular ou coletivo; e

b) para valores relativos ao deslocamento do juiz de paz para a celebração do ato;

preconiza o art. 2º inc. VIII-A, do citado diploma legal que rege a matéria, o qual define o “Acordo de Cooperação” como *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**”*.

O legislador, no entanto, não trouxe regras específicas para a celebração de “Acordo de Cooperação”. Apenas com a regulamentação da Lei n. 13.019/2014, por meio do Decreto n. 8.726/2016, foi que o instituto do “Acordo de Cooperação” foi devidamente normatizado. A saber:

Do acordo de cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são **formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros**.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública federal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será **firmado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal**, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser **prorrogado de acordo com o interesse público**, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º As normas complementares necessárias à execução do disposto no art. 5º serão editadas pelo titular da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V – as anotações e comunicações decorrentes de atos gratuitos;

VI – os atos relacionados à aquisição de imóveis ou financiamento com recursos advindos da Companhia de Habitação de Santa Catarina para a construção de imóvel para fins residenciais ou para a instalação de microempresa, de negócio ou de serviço informal, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

VII – os assistidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ou por outras Defensorias Públicas, que declararem hipossuficiência financeira; e ([Redação dada pela LC 846 de 2023](#))

VIII – outros atos definidos por lei.

Parágrafo único. Não serão isentos do pagamento de emolumentos os atos solicitados de forma genérica, indiscriminada, não individualizada ou com finalidade de mera atualização cadastral.

Nesse sentido, salienta-se que a parceria ora em análise:

a) deve ser firmada pelo “dirigente máximo do CRCSC, permitida a delegação” (Decreto n. 8.726/2016, art. 5º, § 2º), mediante a celebração de Acordo de Cooperação, que observe as normas de regência acima já destacadas (Lei nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentar nº 8.726/2016, bem como suas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie;

b) pode ser prorrogada “de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica” (Decreto n. 8.726/2016, art. 5º, § 3º);

Dito isso, orienta-se que a Cláusula Décima Segunda do Termo de Acordo sob análise apresente redação que permita a prorrogação da vigência do pacto condicionada à comprovada verificação da vantajosidade da celebração, de acordo com o interesse público, entendendo-se por vedada a expressão “por prazo indeterminado”, ainda que sucessivas prorrogações possam ser efetivadas, desde que, como mencionado, comprovada a citada vantajosidade à Administração.

Seguindo a análise, no tocante ao instituto do “Chamamento Público”, o arcabouço jurídico orienta para a sua desnecessidade, em regra, nos casos de celebração “acordo de cooperação” (Lei n. 13.019/2014, art. 29⁵ e art. 19, §2º da Portaria SEGES/MGI n. 3.506/2025), até porque, como visto, inviável seria o seu cabimento à espécie, cujo objeto só é possível atingir através da celebração com pessoa jurídica privada específica, qual seja IEPTB-SC.

⁵ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os **acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

No que toca aos demais elementos contantes no instrumento contratual a lastrear a parceria, consigna-se o disposto na legislação de regência, com destaques pertinentes aos dispositivos que se entende aplicáveis ao caso concreto. A saber:

Decreto n. 8.726/2016 – Regulamenta a Lei n. 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no **art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014**.

Lei n. 13.019/2014:

(...)

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de **termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação**, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58

desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. **Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) – **grifos nossos.**

A seu turno, a Portaria SEGES/MGI nº. 3.506/2025, ao estabelecer as normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, **e para a celebração de acordo de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, assim consignou (com destaques pertinentes ao que importa à análise):**

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 19. Os acordos de cooperação são regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Capítulo III desta Portaria, e poderão ser **celebrados entre órgãos e as entidades da administração pública federal e as organizações da sociedade civil**, observado o disposto no art. 2º, inciso

I, da Lei nº 13.019, de 2014, para a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.**

§ 1º A iniciativa para a celebração do acordo de cooperação poderá ser da administração pública federal ou, diretamente, da organização da sociedade civil, mediante comunicação ao órgão ou entidade responsável pela política pública.

§ 2º Os acordos de cooperação de que trata o caput serão celebrados **sem chamamento público**, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

§ 3º Quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, a administração pública federal poderá dispensar a realização do chamamento público ou considerá-lo inexigível, nas hipóteses do art. 22.

§ 4º Nos acordos de cooperação de que trata o caput, é permitida a participação de órgão ou entidade interveniente, sendo vedada na hipótese em que houver compartilhamento patrimonial.

(...)

Seção III

Da celebração, da execução, da alteração, da publicidade e da adesão ao acordo celebrado

Art. 32. A celebração do acordo de cooperação, incluindo os seus respectivos aditamentos, deverá ser motivada e poderá ser proposta pelos órgãos e entidades da administração pública federal ou, diretamente, pela organização da sociedade civil, mediante comunicação ao órgão ou entidade responsável da política pública.

Art. 33. Para a celebração dos acordos de cooperação, as organizações da sociedade civil deverão:

I - **ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**

II - **estar com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e**

III - **indicar o representante legal responsável pela assinatura do acordo de cooperação.**

§ 1º Para a comprovação de que trata os incisos do caput, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do estatuto registrado em cartório acompanhado das alterações**, quando houver, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - **comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ**; e

III - cópia da **ata de eleição do quadro de dirigente atual**.

(...)

Dos impedimentos para celebração

Art. 34. Ficará impedida de celebrar acordo de cooperação a organização da sociedade civil que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

(...)

Do plano de trabalho

Art. 35. A celebração do acordo de cooperação depende da **prévia aprovação do plano de trabalho pelo órgão ou entidade da administração pública federal e organização da sociedade civil, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

I - a identificação de seus partícipes e representantes;

II - a descrição do objeto;

III - a justificativa; e

IV - o cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser elaborado de forma colaborativa entre o órgão ou entidade da administração pública federal e a organização da sociedade civil.

§ 2º O plano de trabalho, independentemente de transcrição, integrará o acordo de cooperação e **deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes**.

§ 3º **A assinatura do plano de trabalho de que trata o § 2º poderá se dar em momento prévio ou concomitante à assinatura do acordo de cooperação.**

§ 4º Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação poderão ser feitos por meio de apostilamento, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo.

§ 5º O plano de trabalho poderá ser dispensado a

depende da complexidade e natureza do objeto a ser executado, bem como nos acordos de cooperação voltados para a doação de bens, desde que devidamente motivado pelo órgão ou entidade da administração pública federal, responsável pela política pública.

Da formalização do acordo de cooperação

Art. 36. O acordo de cooperação deverá conter preâmbulo, cláusulas essenciais e cláusulas específicas a depender do objeto.

§ 1º O preâmbulo deverá conter:

I - a numeração sequencial do instrumento no órgão ou entidade;

II - o número do processo;

III - a qualificação completa dos partícipes;

IV - a finalidade; e

V - a sujeição do instrumento e sua execução às normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da legislação correlacionada à política pública, e desta Portaria.

§ 2º As cláusulas essenciais do acordo de cooperação deverão estabelecer:

I - a descrição do objeto;

II - as obrigações dos partícipes, incluindo as do interveniente, quando houver;

III - a indicação de celebração a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes;

IV - a indicação de que as despesas necessárias ao cumprimento do acordo de cooperação serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação;

V - a indicação de que os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao acordo de cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação, observado o art. 38 desta Portaria;

VII - a faculdade de os partícipes rescindirem o acordo de

cooperação, a qualquer tempo;

VIII - a possibilidade de alteração; e

IX - indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do acordo de cooperação, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação e solução administrativa, com a participação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, ou outro órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública federal que venha substituí-la.

§ 3º Quando for o caso, o acordo de cooperação poderá conter cláusulas específicas para estabelecer:

I - as condições específicas da execução da política pública em que se insere a parceria a ser celebrada;

II - a forma de acompanhamento e avaliação da execução física pelos partícipes;

III - os direitos intelectuais, quando a execução envolver a produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, dispondo sobre a titularidade e o direito de uso, o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

IV - a titularidade dos bens, obrigações e direitos de uso, quando o acordo de cooperação envolver comodato, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, observado, no que couber, o disposto do art. 23 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

V - a possibilidade de adesão ao acordo de cooperação celebrado e a forma de execução das ações, nos termos do art. 43 desta Portaria.

(...)

Do acompanhamento do Acordo de Cooperação

Art. 37. Para fins de acompanhamento e avaliação da execução física de que trata o art. 36, § 3º, inciso II, desta Portaria, e a depender da complexidade e natureza do objeto, os partícipes poderão pactuar a apresentação de relatório de cumprimento do objeto, cuja obrigação e prazo deverão estar previstos no acordo de cooperação.

Do prazo e prorrogação de vigência do acordo de

cooperação

Art. 38. O período total de vigência do acordo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos.

§ 1º A prorrogação de vigência se dará por meio de termo aditivo, hipótese que dispensa prévia análise jurídica, nos termos do art. 5º, § 3º e do art. 44 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 2º A organização da sociedade civil poderá solicitar a alteração de vigência, devidamente formalizada, justificada e apresentada à administração pública federal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

§ 3º Em caráter excepcional, o período total de vigência **poderá ser superior ao limite de 10 (dez) anos previsto no caput, desde que tenha decisão técnica fundamentada que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:**

I - a excepcionalidade da situação fática; e

II - o interesse público no prazo maior da parceria.

Da assinatura, efeitos jurídicos e publicidade do acordo de cooperação

Art. 39. O acordo de cooperação e respectivos aditamentos será assinado:

I - no âmbito do órgão ou entidade da administração pública federal, pelo Ministro de Estado ou **pelo dirigente máximo, permitida a delegação de competência; e**

II - no âmbito da organização da sociedade civil, por seu dirigente.

Art. 40. **O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.**

Art. 41. Para fins de publicidade e transparência:

I - o órgão ou a entidade da administração pública federal divulgará e manterá no seu sítio eletrônico oficial:

a) a relação dos acordos de cooperação celebrados, contendo, no mínimo:

1) a data de assinatura e identificação do acordo de cooperação;

2) o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

3) a descrição do objeto da parceria; e

b) a cópia integral do acordo de cooperação, respectivos aditivos e, quando houver, os planos de trabalho e relatório de execução de objeto, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); e

II - as organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, a relação dos acordos de cooperação celebrados, incluindo as informações de que tratam a alínea 'a', do inciso I.

Parágrafo único. São dispensados do cumprimento do disposto no caput os acordos de cooperação firmados no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Da alteração do acordo de cooperação

Art. 42. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do acordo de cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

(...)

Verifica-se, pois, que, ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em **acordos**

de cooperação, a Lei n. 13.019/2014, aplicável, em tese, ao caso em tela, previu cláusulas essenciais acima elencadas, cuja observância restou reforçada pelo Decreto n. 8.726/2016, ao regulamentar a matéria. Em complemento, a supracitada Portaria SEGES/MGI nº. 3.506/2025, veio a regulamentar, de forma mais pormenorizada, o assunto.

Nesse contexto, considerando as especificidades do caso e as disposições constantes nos supratranscritos dispositivos legais (e infralegais), tendo em vista que a minuta do Acordo de Cooperação apresentada não faz a devida menção ao respectivo Plano de Trabalho, bem como ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade quanto à eventual intenção de rescisão do pacto, **orienta-se a supressão das faltas, para o que sugere-se a mera alteração do prazo constante na Cláusula Décima Terceira do respectivo Acordo, bem como a menção, que pode ser efetivada no próprio preâmbulo, de que o Plano de Trabalho é parte integrante daquele instrumento celebrado. No ponto, aliás, importa mencionar que o mencionado Plano, igualmente, merece ressalva, tendo em vista que, nos termos da Cláusula Nona do Acordo a ser celebrado “para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro da apresentante, não incidirá sobre a apresentante o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato”, o que, desde já, recomenda-se seja no mencionado Plano de Trabalho consignado.**

Outrossim, a considerar a regulamentação disposta na citada Portaria, recomenda-se sejam incluídas no Acordo a ser celebrado a menção de incidência à espécie, no que couber, das disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas alterações, assim como a inclusão das seguintes cláusulas:

- “As despesas necessárias ao cumprimento do presente acordo de cooperação serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, nos termos das demais cláusulas contantes neste Termo”;
- “Os recursos humanos utilizados por quaisquer

dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao presente acordo de cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil;

Ainda, no que toca à minuta contratual, considerando a natureza jurídica do CRCSC, que enseja a competência da Justiça Federal para eventual litígio judicial, **orienta-se a retificação da Cláusula Décima Quinta do pacto a ser celebrado, a fim de que conste que as partes elegem o Foro da Justiça Federal da 4ª Região (Seção de Florianópolis) para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias do pacto que sejam, eventualmente, levadas ao Poder Judiciário.**

Quanto ao mais, constata-se que, da análise conjunta dos referidos documentos (Minuta do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho que àquele deve integrar), considerando as particularidades da espécie, se encontram presentes as cláusulas essenciais previstas na Lei que rege a matéria, sem implicações que, *a priori*, possam vir a macular a validade da parceria (cujas minutas padrão restou apresentada pelo IEPTB-SC), o que confere segurança jurídica na celebração almejada, que se mostra necessária ao cumprimento das normas que incidem às medidas de cobrança (judiciais e administrativas) que devem ser observadas por este Regional.

Por fim e por pertinente, no que se refere à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do Instituto celebrante, com efeito, há nos autos documentação indicando o preenchimento de tal requisito (complementado pelo comprovante de inscrição do CNPJ anexado a estes autos administrativos, juntamente com o este parecer), assim como resta presente a juntada de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, dando conta da ausência de ocorrências impeditivas daquele em contratar com o Poder Público. Outrossim, há documentação afeta ao seu atual Presidente, demonstrando, igualmente, a ausência de impedimento, também deste, em contratar com o Poder Público, em clara observância ao

que preconiza o art. 12 da Lei nº. 8.429/92, com redação dada pela Lei n. 14.230/21.

Contudo, no que toca à regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, importa destacar que a certidão juntada ao documento SEI de id. n. 1094422 se encontra vencida, **motivo pelo qual orienta-se a supressão com a juntada da respectiva certidão atualizada.**

Do exposto, analisado o presente processo administrativo e, **caso observadas as recomendações acima, devidamente destacadas, bem como o disposto no art. 38 da já citada Lei n. 13.019/2014⁶**, opina-se pela legalidade da celebração do Acordo de Cooperação sob análise.

É o parecer.

Roberta Germani
Advogada CRCSC-OAB/SC 55.847
Coordenadora do Departamento Jurídico

⁶ Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. **(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.079.319/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/12/2003	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SECAO DE SANTA CATARINA - IEPTB-SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IEPTB-SC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FULVIO ADUCCI		NÚMERO 1360	COMPLEMENTO SALA 1103-1104
CEP 88.075-000	BAIRRO/DISTRITO ESTREITO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3091-1965	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/12/2025** às **10:22:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000083/2025-37

Manifestação Parecer Jurídico:

Reporto-me ao parecer jurídico 137/2025 (SEI 1137782), no qual constam recomendações que, para maior clareza, colaciono as mesmas e, posteriormente, faço a manifestação individual.

Parecer Jurídico: "...Dito isso, orienta-se que a Cláusula Décima Segunda do Termo de Acordo sob análise apresente redação que permita a prorrogação da vigência do pacto condicionada à comprovada verificação da vantajosidade da celebração, de acordo com o interesse público, entendendo-se por vedada a expressão "por prazo indeterminado", ainda que sucessivas prorrogações possam ser efetivadas, desde que, como mencionado, comprovada a citada vantajosidade à Administração."...

Providência adotada: A Cláusula Décima Segunda do Termo de Acordo foi ajustada nos seguintes termos (SEI 1163414):

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada desde que comprovada a vantajosidade da celebração, de acordo com o interesse público.

Parecer Jurídico: "...Nesse contexto, considerando as especificidades do caso e as disposições constantes nos supratranscritos dispositivos legais (e infralegais), tendo em vista que a minuta do Acordo de Cooperação apresentada não faz a devida menção ao respectivo Plano de Trabalho, bem como ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade quanto à eventual intenção de rescisão do pacto, orienta-se a supressão das faltas, para o que sugere-se a mera alteração do prazo constante na Cláusula Décima Terceira do respectivo Acordo, bem como a menção, que pode ser efetivada no próprio preâmbulo, de que o Plano de Trabalho é parte integrante daquele instrumento celebrado. No ponto, aliás, importa mencionar que o mencionado Plano, igualmente, merece ressalva, tendo em vista que, nos termos da Cláusula Nona do Acordo a ser celebrado "para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro da apresentante, não incidirá sobre a apresentante o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato", o que, desde já, recomenda-se seja no mencionado Plano de Trabalho consignado."...

Providência adotada: A Cláusula Décima terceira do Termo de Acordo foi ajustada nos seguintes termos (SEI 1163414):

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Este convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, de forma física ou eletrônica (e-mail), reputando-se extinto em 60 (sessenta dias), após o recebimento da comunicação por qualquer das partes.

Providência adotada: O preâmbulo foi ajustado nos seguintes termos (SEI 1163414):

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a pessoa jurídica acima qualificada, designada simplesmente como apresentante e INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO

BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, CEP 88075-000, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 2.583.212, inscrito no CPF sob o nº 018.352.719-44, designado simplesmente como IEPTBSC. Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na Lei do Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, no Regimento de Custas e Emolumentos, na Lei nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentar nº 8.726/2016, bem como suas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie e que o Plano de Trabalho é parte integrante deste instrumento celebrado:

Providência adotada: Foi incluído o seguinte texto no item 5 do plano de trabalho (SEI 1163283):

Para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro da apresentante, não incidirá sobre a apresentante o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato.

"...Outrossim, a considerar a regulamentação disposta na citada Portaria, recomenda-se sejam incluídas no Acordo a ser celebrado a menção de incidência à espécie, no que couber, das disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas alterações, assim como a inclusão das seguintes cláusulas:"...

Providência adotada: O preâmbulo foi ajustado nos seguintes termos (SEI 1163414):

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a pessoa jurídica acima qualificada, designada simplesmente como apresentante e INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, CEP 88075-000, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 2.583.212, inscrito no CPF sob o nº 018.352.719-44, designado simplesmente como IEPTBSC. Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na Lei do Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, no Regimento de Custas e Emolumentos, na Lei nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentar nº 8.726/2016, bem como suas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie e que o Plano de Trabalho é parte integrante deste instrumento celebrado:

Parecer Jurídico: "...Ainda, no que toca à minuta contratual, considerando a natureza jurídica do CRCSC, que enseja a competência da Justiça Federal para eventual litígio judicial, orienta-se a retificação da Cláusula Décima Quinta do pacto a ser celebrado, a fim de que conste que as partes elegem o Foro da Justiça Federal da 4ª Região (Seção de Florianópolis) para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias do pacto que sejam, eventualmente, levadas ao Poder Judiciário."...

Providência adotada: A Cláusula Décima Sétima do Termo de Acordo foi ajustada nos seguintes termos (SEI 1163414):

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da 4ª Região (Seção de Florianópolis) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Parecer Jurídico: "...Contudo, no que toca à regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, importa destacar que a certidão juntada ao documento SEI de id. n. 1094422 se encontra vencida, motivo pelo qual orienta-se a supressão com a juntada da respectiva certidão atualizada."...

Providência adotada: Foi juntada a certidão atualizada no processo (SEI 1166562):

Assim, considerando que todos os apontamentos foram superados, nos termos do parecer jurídico, encaminho para análise e assinatura da presidência do CRCSC a minuta do termo de acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 16/12/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163152** e o código CRC **4278CF5A**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

SEI nº 1163152



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O CRCSC E O IEPTB/SC

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade subsidiar tecnicamente a celebração de convênio entre o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina (CRCSC) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB/SC), com o objetivo de viabilizar o envio de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos de dívida à protesto extrajudicial.

Essa proposta está alicerçada na busca por soluções eficazes e modernas de cobrança, orientadas pela necessidade de ampliar a arrecadação, reduzir a inadimplência, reforçar o cumprimento dos deveres fiscais dos profissionais da contabilidade e, por conseguinte, garantir a sustentabilidade financeira do Conselho. Fundamenta-se ainda na diretriz institucional de integração entre tecnologia, governança e resultados, conforme o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o ciclo 2018–2027.

2. FUNDAMENTAÇÃO ESTRATÉGICA

A proposta de celebração do presente convênio encontra-se integralmente alinhada ao **Objetivo Estratégico nº 7** do Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs: "**Garantir sustentabilidade orçamentária e financeira**", conforme as Resoluções CFC nº 1.543/2018 e nº 1.676/2022. Este objetivo busca assegurar o equilíbrio financeiro da entidade por meio da ampliação da receita de contribuições, com especial atenção à redução dos índices de inadimplência e ao incremento da efetividade da cobrança.

Indicadores Relacionados:

Ampliação da receita de contribuições (anuidade de profissionais e organizações);

Índice de inadimplência profissional – geral;

Índice de inadimplência das organizações contábeis – geral;

Índice de custos operacionais (reduzido com a adoção de medidas extrajudiciais).

A adoção do protesto extrajudicial como ferramenta de cobrança representa, portanto, uma resposta estratégica a um dos maiores desafios institucionais do CRCSC: a **baixa recuperabilidade de créditos** e o **alto custo da cobrança judicial**, além do tempo excessivo necessário à sua tramitação.

3. CONTEXTO NORMATIVO E EVOLUÇÃO DAS DIRETRIZES DE COBRANÇA NO SISTEMA CFC/CRCs

Nos últimos anos, a cobrança de créditos públicos tributários passou por um processo relevante de modernização, visando maior eficiência, economicidade e proporcionalidade no uso dos meios coercitivos por parte da Administração Pública. O Sistema CFC/CRCs acompanhou essa evolução por meio da revisão do seu arcabouço normativo, em especial com a publicação do **Manual de Cobrança do**

Sistema CFC/CRCs (3ª edição – 2023) e da Resolução CFC nº 1.684/2022.

Essa reestruturação interna responde à necessidade de adequação às mudanças legislativas nacionais, como a **Lei nº 14.195/2021**, que promoveu alterações importantes na cobrança da dívida ativa da União e estabeleceu premissas aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional, notadamente no que se refere ao uso preferencial de meios extrajudiciais de cobrança e à observância de critérios de racionalidade.

A esse cenário soma-se a publicação da **Resolução nº 547/2024, do Conselho Nacional de Saúde (CNS)**, a qual reforça a necessidade de adoção prioritária de instrumentos extrajudiciais de cobrança, inclusive com menção expressa ao uso do **protesto de Certidões de Dívida Ativa** como ferramenta eficaz e preferencial. Essa diretriz é coerente com o que já vem sendo implementado pelo Sistema CFC/CRCs por meio da:

Valorização da cobrança administrativa estruturada em múltiplas etapas, com notificações, parcelamentos, mutirões e alertas preventivos;

Classificação dos créditos irrecuperáveis, irrisórios e de difícil recuperação, conforme critérios técnicos previstos no Manual de Cobrança;

Promoção do protesto extrajudicial de créditos vencidos como etapa final da cobrança administrativa, antes do ajuizamento da execução fiscal, como detalhado no capítulo 8 do Manual.

Desse modo, a celebração do convênio com o IEPTB/SC é a continuidade lógica e operacional da evolução normativa do Sistema. Ela fortalece o modelo de governança orientado a resultados e promove a conformidade com os preceitos da **eficiência, economicidade, razoabilidade e moralidade administrativa**, conforme os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, a parceria atende aos parâmetros da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, conforme cláusulas específicas previstas na minuta contratual, que tratam da responsabilidade compartilhada entre os controladores (CRCSC e IEPTB), com respeito à finalidade legal e legítima da recuperação de crédito.

Assim, o convênio integra-se perfeitamente ao modelo institucional de cobrança pública e às exigências contemporâneas de sustentabilidade financeira, redução da judicialização e maximização do retorno sobre os recursos públicos mobilizados para fins de arrecadação.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

4.1. Situação Atual

O CRCSC enfrenta elevados índices de inadimplência em relação às anuidades, multas e débitos diversos, o que compromete o pleno funcionamento de suas atividades finalísticas. Conforme o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, a adoção de meios eficientes de cobrança é fundamental para a manutenção da sustentabilidade institucional.

Apesar dos esforços já empreendidos em cobranças administrativas, envio de notificações, ligações e acordos de parcelamento, muitos débitos permanecem não recuperados, sendo necessário avançar para **etapas coercitivas**. A via judicial, por sua vez, se mostra dispendiosa e morosa, muitas vezes resultando em custos superiores ao valor recuperado.

4.2. Vantagens da Celebração do Convênio

A formalização do convênio com o IEPTB/SC possibilita ao CRCSC:

Agilidade no encaminhamento de títulos para protesto;

Ausência de custos iniciais ao Conselho, com pagamento dos emolumentos condicionado ao êxito na recuperação;

Maior efetividade na recuperação dos créditos, pela imposição legal ao devedor de regularizar a situação para evitar restrições creditícias;

Redução da judicialização e dos custos com procuradorias, honorários, custas e diligências;
Transparência e rastreabilidade, com controle dos títulos em ambiente eletrônico seguro;
Atendimento à LGPD, conforme cláusulas contratuais específicas;
Conformidade com a legislação estadual e normativa do CNJ sobre o protesto extrajudicial.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do convênio é o envio e gerenciamento, por meio eletrônico, de **Certidões de Dívida Ativa (CDAs)** e outros documentos de dívida do CRCSC, para fins de protesto extrajudicial nos tabelionatos do domicílio do devedor.

A operacionalização ocorrerá por meio da **Central de Remessa de Arquivos (CRA)** gerida pelo IEPTB/SC, com possível integração aos sistemas do Conselho.

Para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro da apresentante, não incidirá sobre a apresentante o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato.

6. ETAPAS E CRONOGRAMA

Etapa	Descrição	Prazo Estimado
1	Mapeamento de débitos elegíveis ao protesto	30 dias
2	Adequação de sistemas e testes com a CRA	20 dias
3	Celebração formal do convênio e publicação	10 dias
4	Treinamento das equipes envolvidas	10 dias
5	Início da remessa de títulos	Contínuo
6	Monitoramento e avaliação de resultados	Trimestral

7. RECURSOS ENVOLVIDOS

Não haverá aporte financeiro direto ou cessão de recursos materiais entre as partes. A parceria prevê que os **emolumentos dos cartórios sejam pagos pelo devedor**, e, apenas nas hipóteses de retirada antecipada, cancelamento judicial ou sustação do protesto, o CRCSC assume os custos conforme cláusulas específicas.

8. MONITORAMENTO, INDICADORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução do convênio será monitorada com base nos seguintes indicadores:

% de títulos regularizados após protesto;

Redução do índice de inadimplência global;

Receita efetivada;

9. RISCOS, LIMITAÇÕES E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Medida Preventiva
-------	-------------------

Volume elevado de protestos gerando insatisfação	Adoção de comunicação prévia clara e escalonada.
Contestação judicial de títulos	Revisão da base de dados e fundamentos legais.
Problemas com integração sistêmica	Fase de testes e acompanhamento técnico.
Rejeição de títulos por inconsistência documental	Padronização da emissão das CDAs e capacitação de servidores.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de celebração do presente convênio representa o fortalecimento, com a eficiência e sustentabilidade da gestão administrativa do CRCSC. Trata-se de medida coerente com as diretrizes nacionais, com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs e com as boas práticas de governança pública.

O protesto extrajudicial como instrumento de cobrança mantém o compromisso institucional com a recuperação responsável de receitas, com a proteção do interesse público e com a otimização dos recursos da autarquia.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 15/12/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163283** e o código CRC **EC2ECC01**.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA.

DADOS DA AUTARQUIA/ÓRGÃO PÚBLICO		
NOME (PJ): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA		
DOCUMENTO (CNPJ): 83.901.983/0001-64		
LOGRADOURO: AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL		NÚMERO: 1900
COMPLEMENTO: PRÉDIO CRCSC		
BAIRRO: CENTRO		CIDADE: FLORIANÓPOLIS
CEP: 88015-710	UF: SC	TELEFONE: 48 3027-7000
DESIGNADO PARA OPERAR O SISTEMA CENPROT-SC		
NOME: ALEXANDRA SOMER BERNARDES		
E-MAIL: coordenador.relacionamento@crcsc.org.br		TELEFONE: 48 3027-7036
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DESTE CONVÊNIO		
NOME: MARISA LUCIANA SCHVABE DEMORAIS		CPF: 642.133.239-00
LOGRADOURO: RUA MANOEL LOUREIRO		NÚMERO: 1555
COMPLEMENTO: CASA		
BAIRRO: BARREIROS		CIDADE: SÃO JOSÉ
CEP: 88117-330	UF: SC	TELEFONE: 48 3027-7044
E-MAIL: diretoria1@crcsc.org.br		

MINUTA – 05 ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a pessoa jurídica acima qualificada, designada simplesmente como apresentante e INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, CEP 88075-000, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 2.583.212, inscrito no CPF sob o nº 018.352.719-44, designado simplesmente como IEPTBSC. Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na Lei do Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, no Regimento de Custas e Emolumentos, na **Lei nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentar nº 8.726/2016, bem como suas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie e que o Plano de Trabalho é parte integrante deste instrumento celebrado:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data da assinatura deste convênio, a apresentante estará credenciada a enviar títulos ou documentos de dívida a Protesto, independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos nas Comarcas Conveniadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentante receberá do IEPTBSC, usuário e senha de acesso ao sistema CRA Estadual, manual de utilização do Sistema e relação das cidades catarinenses com

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

suas respectivas comarcas. E ainda, terá o suporte permanente da estrutura do IEPTBSC para inserir títulos e fazer o acompanhamento dos retornos.

Parágrafo único: Quando houver alteração de algum dos dados informados no formulário da página um deste contrato, o IEPTBSC deve ser comunicado formalmente, via e-mail, para a atualização cadastral junto à CENPROT-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: São de inteira responsabilidade da apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem.

CLÁUSULA QUARTA: A apresentante se compromete a enviar apenas os títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados no(s) município(s) que integram as Comarcas do Estado de Santa Catarina, para a qual os tabeliães signatários receberam a delegação estatal, em observância ao princípio da territorialidade.

Parágrafo primeiro: Em caso de remessa eletrônica, a apresentante deverá transmitir o(s) arquivo(s), respeitando os seguintes limites:

- a) Para remessa de títulos pelo apresentante: **10:50h;**
- b) Para pedido de desistência pelo apresentante: **16h;**
- c) Para pedido de cancelamento pelo apresentante: **16h;**
- d) Para confirmação (serventia ou distribuidor, onde houver): **14h;**
- e) Para envio do retorno pelas serventias/cartórios: **14h.**

Parágrafo segundo: Somente os arquivos que atendam as especificações técnicas dos sistemas disponibilizados pelos tabeliães serão processados.

Parágrafo terceiro: Os arquivos que não atenderem as especificações técnicas e legais (inconsistências no nome, no valor ou fora do perímetro, por exemplo) serão devolvidos e não processados.

Parágrafo quarto: Os valores devidos pela distribuição dos títulos e outros documentos de dívida pertencem ao Poder Judiciário e não constituem objeto deste convênio. No entanto, as partes ajustam que os tabeliães convenientes pagarão ao TJSC a distribuição dos Títulos enviados pela apresentante.

Parágrafo quinto: Os Instrumentos de Protesto emitidos ficam em posse do tabelionato que o emitiu, e disponibilizados no formato digital na própria plataforma CENPROT-SC, podendo ser extraído a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: A apresentante deverá encaminhar por meio da CENPROT-SC a imagem do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e/ou imagem da CDA (Certidão de Dívida Ativa) até a primeira quinzena de cada mês. Sendo que o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal deve ter sua data de vencimento até o último dia útil do mês.

Parágrafo único: O tabelionato, no caso de recebimento dos valores, compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente à dívida, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA: A apresentante solicitará informações sobre o andamento de seus títulos e documentos de dívida ao IEPTBSC, preferencialmente por e-mail, observando-se que a resposta será enviada apenas no horário de funcionamento das serventias.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a apresentante isenta do pagamento da taxa de gravação eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA: Quando do pagamento do título efetuado diretamente na apresentante, obrigando-se a mesma a cientificar formalmente o devedor que o mesmo deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das custas e emolumentos nas situações de Retirada (anterior ao protesto) e Cancelamento (já protestado).

Parágrafo único: A apresentante deverá comunicar o pagamento dos títulos ao tabelionato competente imediatamente, a fim de se promover a comunicação aos órgãos de restrição ao crédito. A mencionada comunicação deve ser realizada, de forma eletrônica, através do Sistema CENPROT-SC (Desistência/Cancelamento).

CLÁUSULA NONA: Para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro da apresentante, não incidirá sobre a apresentante o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato.

Parágrafo único: Os trâmites formais do Protesto prosseguirão em detrimento do não comparecimento do devedor e/ou manifestação da apresentante.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes se comprometem a resguardar o sigilo das informações recebidas e a assegurar a segurança dos atos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). As Partes declaram ter ciência do inteiro teor da Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), obrigando-se, por si e por seus colaboradores, a atuar em conformidade à Lei, ou demais legislações vigentes, sempre observando as determinações dos órgãos fiscalizadores e reguladores sobre esta matéria.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram expressamente que adotam em suas práticas todas as medidas necessárias para manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais coletados e tratados no cumprimento do objeto do presente contrato, bem como para dar suporte ao cumprimento de todos os direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da Lei n.º 13.709/2018.

Parágrafo Segundo: As Partes concordam que na execução do objeto deste contrato, o qual está relacionado ao convênio com o IEPTB, para que possa utilizar os serviços do mesmo, o IEPTB não compartilhará dados pessoais com a CONVENIADA, sendo a CONVENIADA controladora dos dados pessoais que coletar.

Parágrafo Terceiro: O tratamento de dados pessoais para fins do convênio está limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades, oferecimento de convênios, utilizando assim a execução de contrato (artigo 7, inciso X da Lei nº 13.709/2018), utilizando-os além desta finalidade, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA, como controladora dos dados pessoais, se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

e de tratamento não autorizados, transmissão ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita prevista em lei.

Parágrafo Quinto: A CONVENIADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais que tratar em nome de outro participante do convênio e terceiros, a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais dados pessoais para executarem as suas funções.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA tratará os dados pessoais com a finalidade exclusiva estritamente necessária ao cumprimento do Convênio.

Parágrafo Sétimo: As partes deverão informar um ao outro em período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ter tomado conhecimento do incidente, com as informações pertinentes aos incidentes, podendo utilizar o modelo de notificação indicado pela ANPD.

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA é responsável pela notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados pessoais, quando necessário, e a IEPTB deverá auxiliar a CONVENIADA em todas as etapas necessárias.

Parágrafo Nono: Em caso de solicitação de titulares, direitos descritos no artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONVENIADA deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas o IEPTB, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais.

Parágrafo Décima: O IEPTB auxiliará a CONVENIADA quando necessário para que a CONVENIADA atenda uma solicitação de um titular de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada desde que comprovada a vantajosidade da celebração, de acordo com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, de forma física ou eletrônica (e-mail), reputando-se extinto em 60 (sessenta dias), após o recebimento da comunicação por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes e as correspondências, as quais serão remetidas de forma física ou eletrônica (e-mail ou sistema CENPROT-SC) e que tenham por objetivo regulamentar ou explicitar o conteúdo deste instrumento, passarão a fazer parte integrante dele, desde que sejam datadas, assinadas e devidamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas necessárias ao cumprimento do presente acordo de cooperação serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, nos termos das demais cláusulas contantes neste Termo.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao presente acordo de cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da 4ª Região (Seção de Florianópolis) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2025.

Nome do responsável: MARISA LUCIANA
 SCHVABE DE MORAIS
CPF do responsável: 642.133.239-00

IEPTB SC - PRESIDENTE
 GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA

Testemunhas:

Nome: JHONATAN ALBERTO COSTA
CPF: 055.428.909-11

Nome: ALEXANDRA SOMER BERNARDES
CPF: 014.586.499-54

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.079.319/0001-33

Razão Social: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL -

Endereço: R FULVIO ADUCCI 1360 SALA 1103-1104 / ESTREITO / FLORIANOPOLIS / SC / 88075-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120317361944048603

Informação obtida em 16/12/2025 15:11:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA.

DADOS DA AUTARQUIA/ÓRGÃO PÚBLICO		
NOME (PJ): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA		
DOCUMENTO (CNPJ): 83.901.983/0001-64		
LOGRADOURO: AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL		NÚMERO: 1900
COMPLEMENTO: PRÉDIO CRCSC		
BAIRRO: CENTRO		CIDADE: FLORIANÓPOLIS
CEP: 88015-710	UF: SC	TELEFONE: 48 3027-7000
DESIGNADO PARA OPERAR O SISTEMA CENPROT-SC		
NOME: ALEXANDRA SOMER BERNARDES		
E-MAIL: coordenador.relacionamento@crcsc.org.br		TELEFONE: 48 3027-7036
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DESTE CONVÊNIO		
NOME: MARISA LUCIANA SCHVABE DEMORAIS		CPF: 642.133.239-00
LOGRADOURO: RUA MANOEL LOUREIRO		NÚMERO: 1555
COMPLEMENTO: CASA		
BAIRRO: BARREIROS		CIDADE: SÃO JOSÉ
CEP: 88117-330	UF: SC	TELEFONE: 48 3027-7044
E-MAIL: diretoria1@crcsc.org.br		

ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a pessoa jurídica acima qualificada, designada simplesmente como apresentante e INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, CEP 88075-000, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 2.583.212, inscrito no CPF sob o nº 018.352.719-44, designado simplesmente como IEPTBSC. Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na Lei do Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, no Regimento de Custas e Emolumentos, na Lei nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentar nº 8.726/2016, bem como suas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie e que o Plano de Trabalho é parte integrante deste instrumento celebrado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data da assinatura deste convênio, a apresentante estará credenciada a enviar títulos ou documentos de dívida a Protesto, independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos nas Comarcas Conveniadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentante receberá do IEPTBSC, usuário e senha de acesso ao sistema CRA Estadual, manual de utilização do Sistema e relação das cidades catarinenses com



RUA FÚLVIO ADUCCI, 1360 - SALA 409
ESTREITO – FLORIANÓPOLIS / SC

Contrato IEPTB Ass. (1179056)



WWW.CARTORIOSDEPROTESTOSC.COM
FACEBOOK.COM/PROTESTOSC

SEI 9079626110000692.000083/2025-37 / pg. 91



FONE: 48 3091.1965
CONTATO@IEPTBSC.ORG.BR

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

suas respectivas comarcas. E ainda, terá o suporte permanente da estrutura do IEPTBSC para inserir títulos e fazer o acompanhamento dos retornos.

Parágrafo único: Quando houver alteração de algum dos dados informados no formulário da página um deste contrato, o IEPTBSC deve ser comunicado formalmente, via e-mail, para a atualização cadastral junto à CENPROT-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: São de inteira responsabilidade da apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem.

CLÁUSULA QUARTA: A apresentante se compromete a enviar apenas os títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados no(s) município(s) que integram as Comarcas do Estado de Santa Catarina, para a qual os tabeliães signatários receberam a delegação estatal, em observância ao princípio da territorialidade.

Parágrafo primeiro: Em caso de remessa eletrônica, a apresentante deverá transmitir o(s) arquivo(s), respeitando os seguintes limites:

- a) Para remessa de títulos pelo apresentante: **10:50h;**
- b) Para pedido de desistência pelo apresentante: **16h;**
- c) Para pedido de cancelamento pelo apresentante: **16h;**
- d) Para confirmação (serventia ou distribuidor, onde houver): **14h;**
- e) Para envio do retorno pelas serventias/cartórios: **14h.**

Parágrafo segundo: Somente os arquivos que atendam as especificações técnicas dos sistemas disponibilizados pelos tabeliães serão processados.

Parágrafo terceiro: Os arquivos que não atenderem as especificações técnicas e legais (inconsistências no nome, no valor ou fora do perímetro, por exemplo) serão devolvidos e não processados.

Parágrafo quarto: Os valores devidos pela distribuição dos títulos e outros documentos de dívida pertencem ao Poder Judiciário e não constituem objeto deste convênio. No entanto, as partes ajustam que os tabeliães convenientes pagarão ao TJSC a distribuição dos Títulos enviados pela apresentante.

Parágrafo quinto: Os Instrumentos de Protesto emitidos ficam em posse do tabelionato que o emitiu, e disponibilizados no formato digital na própria plataforma CENPROT-SC, podendo ser extraído a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: A apresentante deverá encaminhar por meio da CENPROT-SC a imagem do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e/ou imagem da CDA (Certidão de Dívida Ativa) até a primeira quinzena de cada mês. Sendo que o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal deve ter sua data de vencimento até o último dia útil do mês.

Parágrafo único: O tabelionato, no caso de recebimento dos valores, compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente à dívida, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA: A apresentante solicitará informações sobre o andamento de seus títulos e documentos de dívida ao IEPTBSC, preferencialmente por e-mail, observando-se que a resposta será enviada apenas no horário de funcionamento das serventias.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a apresentante isenta do pagamento da taxa de gravação eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA: Quando do pagamento do título efetuado diretamente na apresentante, obrigar-se-á a mesma cientificar formalmente o devedor que o mesmo deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das custas e emolumentos nas situações de Retirada (anterior ao protesto) e Cancelamento (já protestado).

Parágrafo único: A apresentante deverá comunicar o pagamento dos títulos ao tabelionato competente imediatamente, a fim de se promover a comunicação aos órgãos de restrição ao crédito. A mencionada comunicação deve ser realizada, de forma eletrônica, através do Sistema CENPROT-SC (Desistência/Cancelamento).

CLÁUSULA NONA: Para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro da apresentante, não incidirá sobre a apresentante o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato.

Parágrafo único: Os trâmites formais do Protesto prosseguirão em detrimento do não comparecimento do devedor e/ou manifestação da apresentante.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes se comprometem a resguardar o sigilo das informações recebidas e a assegurar a segurança dos atos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). As Partes declaram ter ciência do inteiro teor da Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), obrigando-se, por si e por seus colaboradores, a atuar em conformidade à Lei, ou demais legislações vigentes, sempre observando as determinações dos órgãos fiscalizadores e reguladores sobre esta matéria.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram expressamente que adotam em suas práticas todos as medidas necessárias para manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais coletados e tratados no cumprimento do objeto do presente contrato, bem como para dar suporte ao cumprimento de todos os direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da Lei n.º 13.709/2018.

Parágrafo Segundo: As Partes concordam que na execução do objeto deste contrato, o qual está relacionado ao convênio com o IEPTB, para que possa utilizar os serviços do mesmo, o IEPTB não compartilhará dados pessoais com a CONVENIADA, sendo a CONVENIADA controladora dos dados pessoais que coletar.

Parágrafo Terceiro: O tratamento de dados pessoais para fins do convênio está limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades, oferecimento de convênios, utilizando assim a execução de contrato (artigo 7, inciso X da Lei nº 13.709/2018), utilizando-os além desta finalidade, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA, como controladora dos dados pessoais, se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

e de tratamento não autorizados, transmissão ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita prevista em lei.

Parágrafo Quinto: A CONVENIADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais que tratar em nome de outro participante do convênio e terceiros, a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais dados pessoais para executarem as suas funções.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA tratará os dados pessoais com a finalidade exclusiva estritamente necessária ao cumprimento do Convênio.

Parágrafo Sétimo: As partes deverão informar um ao outro em período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ter tomado conhecimento do incidente, com as informações pertinentes aos incidentes, podendo utilizar o modelo de notificação indicado pela ANPD.

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA é responsável pela notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados pessoais, quando necessário, e a IEPTB deverá auxiliar a CONVENIADA em todas as etapas necessárias.

Parágrafo Nono: Em caso de solicitação de titulares, direitos descritos no artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONVENIADA deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas o IEPTB, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais.

Parágrafo Décima: O IEPTB auxiliará a CONVENIADA quando necessário para que a CONVENIADA atenda uma solicitação de um titular de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada desde que comprovada a vantajosidade da celebração, de acordo com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, de forma física ou eletrônica (e-mail), reputando-se extinto em 60 (sessenta dias), após o recebimento da comunicação por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes e as correspondências, as quais serão remetidas de forma física ou eletrônica (e-mail ou sistema CENPROT-SC) e que tenham por objetivo regulamentar ou explicitar o conteúdo deste instrumento, passarão a fazer parte integrante dele, desde que sejam datadas, assinadas e devidamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas necessárias ao cumprimento do presente acordo de cooperação serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, nos termos das demais cláusulas contantes neste Termo.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao presente acordo de cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da 4ª Região (Seção de Florianópolis) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2025.

Nome do responsável: MARISA LUCIANA
 SCHVABE DE MORAIS
CPF do responsável: 642.133.239-00

IEPTB SC - PRESIDENTE
 GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA

Testemunhas:

Nome: JHONATAN ALBERTO COSTA
CPF: 055.428.909-11

Nome: ALEXANDRA SOMER BERNARDES
CPF: 014.586.499-54

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Auxiliar Administrativo

Assunto: **Nomeação da Equipe de Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no plano de trabalho para celebração do convênio entre o CRCSC e o IEPTB/SC apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. Deverá ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sra. Talita Zilio Albiero como fiscal titular, Roberta Germani como fiscal substituto, Alexandra Somer como gestor titular e Jhonatan Alberto Costa como gestor substituto do contrato
3. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
4. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - Plano de Trabalho (SEI 1163283).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 06/01/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1180642** e o código CRC **9CEB360F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 020, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079626110000692.000083/2025-37.

Gestor Titular:	Alexandra Somer	Matrícula:	10
Gestor Substituto:	Jhonatan Alberto Costa	Matrícula:	254
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Talita Zilio Albiero	Matrícula:	141
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Roberta Germani	Matrícula:	339
Objeto:	Convênio de cooperação técnica com o IEPTB/SC para envio de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos de dívida do CRCSC à protesto extrajudicial, visando ampliar a efetividade da recuperação de créditos		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
	Aquisição		Serviço não continuado
X	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 08/01/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182616** e o código CRC **CD1613A1**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000014/2025-73

SEI nº 1182616

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Talita Zilio Albiero, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 141, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 020/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Talita Zilio Albiero



Documento assinado eletronicamente por **Talita Zilio Albiero, Auxiliar Administrativo**, em 08/01/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185193** e o código CRC **A29F7345**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

SEI nº 1185193

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Alexandra Somer Bernardes, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 10, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestora titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 020/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Alexandra Somer Bernardes



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Somer Bernardes, Coordenadora**, em 08/01/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185201** e o código CRC **BC5B86A8**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

SEI nº 1185201

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Jhonatan Alberto Costa, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 254, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 020/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jhonatan Alberto Costa



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 09/01/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185205** e o código CRC **A8F5CA55**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

SEI nº 1185205

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Roberta Germani, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 339, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal substituta de contrato, conforme Portaria Designação nº 020/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Roberta Germani



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Germani, Coordenadora**, em 14/01/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185207** e o código CRC **71E870D9**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000083/2025-37

SEI nº 1185207

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA.

DADOS DA AUTARQUIA/ÓRGÃO PÚBLICO		
NOME (PJ): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA		
DOCUMENTO (CNPJ): 83.901.983/0001-64		
LOGRADOURO: AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL		NÚMERO: 1900
COMPLEMENTO: PRÉDIO CRCSC		
BAIRRO: CENTRO		CIDADE: FLORIANÓPOLIS
CEP: 88015-710	UF: SC	TELEFONE: 48 3027-7000
DESIGNADO PARA OPERAR O SISTEMA CENPROT-SC		
NOME: ALEXANDRA SOMER BERNARDES		
E-MAIL: coordenador.relacionamento@crcsc.org.br		TELEFONE: 48 3027-7036
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DESTE CONVÊNIO		
NOME: LECIR DOS PASSOS GHISI		CPF: 600.970.439-15
LOGRADOURO: RUA JOSE ANTUNES MARTINS		NÚMERO: 192
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: VILA MOEMA		CIDADE: TUBARÃO
CEP: 88705-700	UF: SC	TELEFONE: 48 3027-7044
E-MAIL: diretoria1@crcsc.org.br		

MINUTA – 05 ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a pessoa jurídica acima qualificada, designada simplesmente como apresentante e INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, CEP 88075-000, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 2.583.212, inscrito no CPF sob o nº 018.352.719-44, designado simplesmente como IEPTBSC. Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na Lei do Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, no Regimento de Custas e Emolumentos, na Lei nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentar nº 8.726/2016, bem como suas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie e que o Plano de Trabalho é parte integrante deste instrumento celebrado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data da assinatura deste convênio, a apresentante estará credenciada a enviar títulos ou documentos de dívida a Protesto, independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos nas Comarcas Conveniadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentante receberá do IEPTBSC, usuário e senha de acesso ao sistema CRA Estadual, manual de utilização do Sistema e relação das cidades catarinenses com

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

suas respectivas comarcas. E ainda, terá o suporte permanente da estrutura do IEPTBSC para inserir títulos e fazer o acompanhamento dos retornos.

Parágrafo único: Quando houver alteração de algum dos dados informados no formulário da página um deste contrato, o IEPTBSC deve ser comunicado formalmente, via e-mail, para a atualização cadastral junto à CENPROT-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: São de inteira responsabilidade da apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem.

CLÁUSULA QUARTA: A apresentante se compromete a enviar apenas os títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados no(s) município(s) que integram as Comarcas do Estado de Santa Catarina, para a qual os tabeliães signatários receberam a delegação estatal, em observância ao princípio da territorialidade.

Parágrafo primeiro: Em caso de remessa eletrônica, a apresentante deverá transmitir o(s) arquivo(s), respeitando os seguintes limites:

- a) Para remessa de títulos pelo apresentante: **10:50h;**
- b) Para pedido de desistência pelo apresentante: **16h;**
- c) Para pedido de cancelamento pelo apresentante: **16h;**
- d) Para confirmação (serventia ou distribuidor, onde houver): **14h;**
- e) Para envio do retorno pelas serventias/cartórios: **14h.**

Parágrafo segundo: Somente os arquivos que atendam as especificações técnicas dos sistemas disponibilizados pelos tabeliães serão processados.

Parágrafo terceiro: Os arquivos que não atenderem as especificações técnicas e legais (inconsistências no nome, no valor ou fora do perímetro, por exemplo) serão devolvidos e não processados.

Parágrafo quarto: Os valores devidos pela distribuição dos títulos e outros documentos de dívida pertencem ao Poder Judiciário e não constituem objeto deste convênio. No entanto, as partes ajustam que os tabeliães convenientes pagarão ao TJSC a distribuição dos Títulos enviados pela apresentante.

Parágrafo quinto: Os Instrumentos de Protesto emitidos ficam em posse do tabelionato que o emitiu, e disponibilizados no formato digital na própria plataforma CENPROT-SC, podendo ser extraído a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: A apresentante deverá encaminhar por meio da CENPROT-SC a imagem do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e/ou imagem da CDA (Certidão de Dívida Ativa) até a primeira quinzena de cada mês. Sendo que o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal deve ter sua data de vencimento até o último dia útil do mês.

Parágrafo único: O tabelionato, no caso de recebimento dos valores, compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente à dívida, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA: A apresentante solicitará informações sobre o andamento de seus títulos e documentos de dívida ao IEPTBSC, preferencialmente por e-mail, observando-se que a resposta será enviada apenas no horário de funcionamento das serventias.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a apresentante isenta do pagamento da taxa de gravação eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA: Quando do pagamento do título efetuado diretamente na apresentante, obrigar-se-á a mesma cientificar formalmente o devedor que o mesmo deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das custas e emolumentos nas situações de Retirada (anterior ao protesto) e Cancelamento (já protestado).

Parágrafo único: A apresentante deverá comunicar o pagamento dos títulos ao tabelionato competente imediatamente, a fim de se promover a comunicação aos órgãos de restrição ao crédito. A mencionada comunicação deve ser realizada, de forma eletrônica, através do Sistema CENPROT-SC (Desistência/Cancelamento).

CLÁUSULA NONA: Para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro da apresentante, não incidirá sobre a apresentante o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato.

Parágrafo único: Os trâmites formais do Protesto prosseguirão em detrimento do não comparecimento do devedor e/ou manifestação da apresentante.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes se comprometem a resguardar o sigilo das informações recebidas e a assegurar a segurança dos atos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). As Partes declaram ter ciência do inteiro teor da Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), obrigando-se, por si e por seus colaboradores, a atuar em conformidade à Lei, ou demais legislações vigentes, sempre observando as determinações dos órgãos fiscalizadores e reguladores sobre esta matéria.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram expressamente que adotam em suas práticas todos as medidas necessárias para manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais coletados e tratados no cumprimento do objeto do presente contrato, bem como para dar suporte ao cumprimento de todos os direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da Lei n.º 13.709/2018.

Parágrafo Segundo: As Partes concordam que na execução do objeto deste contrato, o qual está relacionado ao convênio com o IEPTB, para que possa utilizar os serviços do mesmo, o IEPTB não compartilhará dados pessoais com a CONVENIADA, sendo a CONVENIADA controladora dos dados pessoais que coletar.

Parágrafo Terceiro: O tratamento de dados pessoais para fins do convênio está limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades, oferecimento de convênios, utilizando assim a execução de contrato (artigo 7, inciso X da Lei nº 13.709/2018), utilizando-os além desta finalidade, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA, como controladora dos dados pessoais, se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

e de tratamento não autorizados, transmissão ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita prevista em lei.

Parágrafo Quinto: A CONVENIADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais que tratar em nome de outro participante do convênio e terceiros, a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais dados pessoais para executarem as suas funções.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA tratará os dados pessoais com a finalidade exclusiva estritamente necessária ao cumprimento do Convênio.

Parágrafo Sétimo: As partes deverão informar um ao outro em período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ter tomado conhecimento do incidente, com as informações pertinentes aos incidentes, podendo utilizar o modelo de notificação indicado pela ANPD.

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA é responsável pela notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados pessoais, quando necessário, e a IEPTB deverá auxiliar a CONVENIADA em todas as etapas necessárias.

Parágrafo Nono: Em caso de solicitação de titulares, direitos descritos no artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONVENIADA deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas o IEPTB, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais.

Parágrafo Décima: O IEPTB auxiliará a CONVENIADA quando necessário para que a CONVENIADA atenda uma solicitação de um titular de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada desde que comprovada a vantajosidade da celebração, de acordo com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, de forma física ou eletrônica (e-mail), reputando-se extinto em 60 (sessenta dias), após o recebimento da comunicação por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes e as correspondências, as quais serão remetidas de forma física ou eletrônica (e-mail ou sistema CENPROT-SC) e que tenham por objetivo regulamentar ou explicitar o conteúdo deste instrumento, passarão a fazer parte integrante dele, desde que sejam datadas, assinadas e devidamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas necessárias ao cumprimento do presente acordo de cooperação serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, nos termos das demais cláusulas contantes neste Termo.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO AUTARQUIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	MINUTA – 05
		REVISÃO 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao presente acordo de cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da 4ª Região (Seção de Florianópolis) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 20 de janeiro de 2026.

Nome do responsável: LECIR DOS PASSOS GHISI
CPF do responsável: 600.970.439-15

IEPTB SC - PRESIDENTE
 GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA

Testemunhas:

Nome: JHONATAN ALBERTO COSTA
CPF: 055.428.909-11

Nome: ALEXANDRA SOMER BERNARDES
CPF: 014.586.499-54

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 2/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000692.000083/2025-37

Informação:

Em função da eleição ocorrida no exercício de 2025 e consquente posse do novo presidente do CRCSC no início de 2026, por solicitação da contratada, o contrato foi assinado novamente, conforme documento SEI 1213133.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 11/02/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1232938** e o código CRC **3696290E**.